



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2021 Nº 5943



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 1.192 - NM.

Republicado para correção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

CÉLIA APARECIDA DA CRUZ SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.210 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública:

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	6
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	17
SECRETARIA DA FAZENDA	19
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	29
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	29
SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS	30
SECRETARIA DA SAÚDE	31
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	34
ADAPEC	35
AGETO	35
DETRAN	35
IGEPREV	37
NATURATINS	48
JUCETINS	49
UNITINS	50
TRIBUNAL DE CONTAS	55
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	56
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	59

1. EMIVALDO DE SOUSA MOTA, matrícula 453174-2, Chefe do Núcleo de Operações da 66ª Delegacia de Polícia / 66ª DP - Miranorte, FCSP-1;
2. JOÃO BATISTA MARQUES, matrícula 405441-2, Delegado-Chefe da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra Concessionárias de Serviço Público / DRCSP - Palmas, FCSP-3;
3. MÁRCIO NASSER PEREIRA PACHECO, matrícula 633668-1, Coordenador de Inteligência, FCSP-2;
4. RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES, matrícula 180820-2, Delegado-Adjunto da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários / DEMAG - Palmas, FCSP-2;
5. TÉRCIO COSTA TURÍBIO, matrícula 862116-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 8ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis / 8ª DEAMV - Porto Nacional, FCSP-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.211.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 902 - DSG, de 26 de julho de 2021, publicado na edição 5.900 do Diário Oficial do Estado, na parte em que designa MANOEL ABADE DA COSTA para o exercício da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Operações da 66ª Delegacia de Polícia / 66ª DP - Miranorte - FCSP-1, da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.212 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas de Administração abaixo especificadas, na Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, a partir de 1º de outubro de 2021:

1. AYMARA GRACIELLY NOGUEIRA COLEN, matrícula 1172239-2, FCA-2;
2. DOMINGOS DA SILVA CARDOSO, matrícula 11160039-1, FCA-6.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.214 - DSG.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

os servidores adiante indicados para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-2, na Secretaria da Fazenda:

1. CARLOS ANTÔNIO FARIAS CAVALCANTE, matrícula 314319-1;
2. PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO BRITO, matrícula 1285050-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de outubro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.216 - NM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

LUCAS DA SILVA SANTANA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda, a partir de 7 de outubro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de outubro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL****PORTARIA CCI Nº 1.311 - DISP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**DISPENSAR**

da Função Comissionada de Delegado-Chefe da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra Concessionárias de Serviço Público / DRCSP - Palmas - FCSP-3 o servidor RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES, matrícula 180820-2, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe



MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM  
Diretora do Diário Oficial do Estado

**PORTARIA CCI Nº 1.312 - DISP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**DISPENSAR**

das Funções Comissionadas de Administração abaixo especificadas, os servidores adiante indicados, lotados na Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, a partir de 1º de outubro de 2021:

1. AYMARA GRACIELLY NOGUEIRA COLEN, matrícula 1172239-2, FCA-6;
2. DOMINGOS DA SILVA CARDOSO, matrícula 11160039-1, FCA-2.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.313 - DISP, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**DISPENSAR**

da Função Comissionada de Administração - FCA-2 o servidor LUCAS DA SILVA SANTANA, matrícula 11179880-1, lotado na Secretaria da Fazenda, a partir de 7 de outubro de 2021.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****PORTARIA Nº 212/GABSEC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso I, c/c art. 4º, do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019,

Considerando a fundamentação contida nos Despachos nºs 157/2021/COGE, de 29 de setembro de 2021 e 258/2021/GABSEC, de 29 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

ARQUIVAR a Sindicância Investigativa nº 2021.09041.000001, em relação à servidora VALÉRIA HOLLUNDER, número funcional 948620/3, ocupante do cargo de Engenheira, com fulcro no parágrafo único do artigo 168, da Lei nº 1.818/2007.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Tocantins.

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Palmas/TO.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1143/2021/GASEC, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Fazenda,

FRANCISCO DUARTE DE CARVALHO, Contador, número funcional 256216/1, CPF: XXX.XXX.441-72, oriundo da Junta Comercial do Estado do Tocantins, a partir de 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

#### PORTARIA Nº 1146/2021/GASEC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Controladoria-Geral do Estado,

ANDRÉ ARMONDES PEREIRA, Administrador, número funcional 1020781/2, CPF: XXX.XXX.701-82, oriundo da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

#### PORTARIA Nº 1162/2021/GASEC, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0002928-28.2018.8.27.2729, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, ajuizada em 31/01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais à servidora pública SIRLENE BORGES DAMASCENO, Número Funcional 163196/1, Farmacêutica-Bioquímica, CPF nº XXX.XXX.X38-30, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela I, do anexo V, da Lei nº 2.670/2012, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial anteriores a data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de Precatórios ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	II-I	III-I	01/05/2015	01/05/2015
HORIZONTAL	III-I	III-J	01/05/2017	01/05/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

#### PORTARIA Nº 1163/2021/GASEC, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0015668-82.2021.8.27.2706, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando execução do Acórdão transitado em julgado, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0019917-51.2018.8.27.0000, impetrado em 03/09/2018.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A evolução funcional ao servidor público HENRIQUE WAGNER JACOMÉ DE SOUSA JUNIOR, Número Funcional 806691/1, Fiscal de Defesa Agropecuária, CPF nº XXX.XXX.X83-20, integrante do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência constante na Tabela II, do Anexo IV, da Lei nº 2.805/2013, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores a data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	IV-L	V-L	01/03/2016	01/03/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

#### PORTARIA Nº 1164/2021/GASEC, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0008648-44.2021.8.27.2737, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando execução do Acórdão transitado em julgado, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0019917-51.2018.8.27.0000, impetrado em 03/09/2018.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A evolução funcional ao servidor público JOSE HENRIQUE SOUZA QUINTANILHA NETO, Número Funcional 1071238/1, Fiscal de Defesa Agropecuária, CPF nº XXX.XXX.X01-87, integrante do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência constante na Tabela II, do Anexo IV, da Lei nº 2.805/2013, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores a data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	II-I	III-I	01/04/2017	01/04/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

#### PORTARIA Nº 1165/2021/GASEC, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0001398-69.2021.8.27.2733, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando execução do Acórdão transitado em julgado, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0019917-51.2018.8.27.0000, impetrado em 03/09/2018.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A evolução funcional ao servidor público PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO, Número Funcional 410515/4, Fiscal de Defesa Agropecuária, CPF nº XXX.XXX.X61-15, integrante do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência constante na Tabela II, do Anexo IV, da Lei nº 2.805/2013, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores a data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	III-K	IV-K	01/01/2017	01/01/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1171/2021/GASEC, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0002379-37.2021.8.27.2721, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando execução do Acórdão transitado em julgado, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0019917-51.2018.8.27.0000, impetrado em 03/09/2018.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A evolução funcional à servidora pública BENTA BARNABE DA SILVA CUSTÓDIO, Número Funcional 438926/2, Fiscal de Defesa Agropecuária, CPF nº XXX.XXX.X21-00, integrante do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência constante na Tabela II, do Anexo II, da Lei nº 2.805/2013, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores a data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	VIII-K	IX-K	01/03/2016	01/03/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 5465/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/23000/001653  
Interessado(a): JORGE LUIZ VASCONCELOS DA SILVA  
Cargo: FISCAL AMBIENTAL  
MATRÍCULA Nº:707160/1  
Órgão: Instituto Natureza do Tocantins  
Lotação:036.PF1-Polo De Fiscalização I Sede Em Palmas  
Município: PALMAS  
Assunto: Revogação de Remanejamento de Função

Com base na informação prestada pela Junta Médica Oficial do Estado, resolvo REVOGAR, a partir de 09 de setembro de 2021, o Benefício de Remanejamento de Função, concedido(a) ao(a) servidor(a) JORGE LUIZ VASCONCELOS DA SILVA, em atenção à solicitação do servidor (a) em referência.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 27 dias do mês de Setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5521/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/30550/006316  
Interessado(a): HETHIENY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO  
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Cargo: Assistente de Serviços de Saúde  
Número Funcional: 1251074/1  
CPF: xxx.xxx.131-47  
Órgão: Secretaria da Saúde  
Lotação: Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa  
Município: Araguaçu

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(a) servidor(a) Hethieny Ribeiro de Souza Machado, por meio do Despacho nº 3.472, de 17 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.158, de 19 de julho de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.07.2021 a 30.06.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5537/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/27000/016631  
Interessado(a): AGNA ALVES FERREIRA  
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Cargo: Professor da Educação Básica  
Número Funcional: 521532/3  
CPF: xxx.xxx.641-68  
Órgão: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
Lotação: Escola Estadual Professor João Alves Batista  
Município: Araguaína  
REGIONAL: Araguaína

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(a) servidor(a) Agna Alves Ferreira, por meio do Despacho nº 3.824, de 15 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.180, de 20 de agosto de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.08.2021 a 31.07.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5538/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/40310/000298  
Interessado(a): PAOLLA MILHOMENS COSTA  
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Cargo: Assistente Administrativo  
Número Funcional: 11232498/1  
CPF: xxx.xxx.541-09  
Órgão: Instituto Natureza do Tocantins  
Lotação: Agência Regional  
Município: Formoso do Araguaia

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(a) servidor(a) Paolla Milhomens Costa, por meio do Despacho nº 6.416, de 07 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.258, de 14 de dezembro de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.10.2021 a 30.09.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5539/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/27000/016007  
Interessado(a): BETANIA DOS SANTOS BATISTA  
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Cargo: Professor da Educação Básica  
Número Funcional: 1195603/1  
CPF: xxx.xxx.132-34  
Órgão: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
Lotação: Colégio Pré-universitário de Araguaína  
Município: Araguaína  
REGIONAL: Araguaína

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(a) servidor(a) Betania dos Santos Batista, por meio do Despacho nº 3.540, de 20 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.164, de 27 de julho de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 31.07.2021 a 30.07.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5540/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/27000/016605  
Interessado(a): DENISE LUCIA OLIVEIRA LEITÃO  
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Cargo: Professor da Educação Básica  
Número Funcional: 1169785/1  
CPF: xxx.xxx.714-73  
Órgão: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
Lotação: Colégio Estadual Professora Darcy Chaves Cardeal dos Santos  
Município: Palmas  
REGIONAL: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Denise Lucia Oliveira Leitão, por meio do Despacho nº 1.918, de 11 de março de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.814, de 24 de março de 2021, por mais 02 (dois) ano(s), compreendido(s) no período de 01.10.2021 a 30.09.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5542/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/27000/016398  
Interessado(a): ANTONIA FABIANA ALBINO DE ALMEIDA  
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Cargo: Assistente Administrativo  
Número Funcional: 1157736/8  
CPF: xxx.xxx.211-22  
Órgão: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
Lotação: Escola Estadual Dr. Ulisses Guimarães  
Município: Esperantina  
REGIONAL: Araguatins

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Antonia Fabiana Albino de Almeida, por meio do Despacho nº 4.758, de 13 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.709, de 21 de outubro de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 08.10.2021 a 07.10.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5543/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/09090/000097  
Interessado(a): SAARA ARRUDA SOUSA PALLONE  
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Cargo: Engenheiro Ambiental  
Número Funcional: 1170201/3  
CPF: xxx.xxx.634-69  
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
Lotação: Gerência de Apoio Técnico aos Municípios  
Município: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Saara Arruda Sousa Pallone, por meio do Despacho nº 5.429, de 11 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.221, de 19 de outubro de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 29.10.2021 a 28.10.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5544/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/41000/000401  
Interessado(a): FRANCIMAR PEREIRA CASTRO  
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
Número Funcional: 697798/1  
CPF: xxx.xxx.511-68  
Órgão: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
Lotação: Gerência Geral de Administração  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Francimar Pereira Castro, por meio do Despacho nº 4.947, de 20 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.209, de 1º de outubro de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 02.09.2021 a 01.09.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 4 de outubro de 2021/29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5545/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/39000/000098  
Interessado(a): ROGÉRIO OLIVEIRA DE FARIAS  
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Cargo: Assistente Administrativo  
Número Funcional: 1281593/1  
CPF: xxx.xxx.991-70  
Órgão: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Lotação: Gerência de Gestão de Pessoas  
Município: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Rogério Oliveira de Farias, por meio do Despacho nº 5.151, de 27 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.455, de 03 de outubro de 2019, por mais 02 (dois) ano(s), compreendido(s) no período de 18.09.2021 a 17.09.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5546/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/27000/016474  
Interessado(a): SILVERIA APARECIDA BASNIAK SCHIER  
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Cargo: Professor da Educação Básica  
Número Funcional: 984945/1  
CPF: xxx.xxx.249-72  
Órgão: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
Lotação: Escola Estadual Madre Belém  
Município: Palmas  
REGIONAL: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Silveria Aparecida Basniak Schier, por meio do Despacho nº 6.686, de 26 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.274, de 09 de janeiro de 2019, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.08.2021 a 31.07.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

## DESPACHO Nº 5547/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/32470/001390  
 Interessado(a): ADRIANA DO NASCIMENTO LACERDA MARTINS  
 Assunto: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
 Cargo: Analista em Tecnologia da Informação  
 Número Funcional: 74965/2  
 CPF: xxx.xxx.921-08  
 Órgão: Departamento Estadual de Trânsito  
 Lotação: Diretoria de Postos de Atendimento e Ciretrans  
 MUNICÍPIO: Araguaína

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Adriana do Nascimento Lacerda Martins, por meio do Despacho nº 5.727, de 25 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.238, de 16 de novembro de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.11.2021 a 31.10.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 29 de setembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
 Secretário de Estado da Administração

## EXTRATOS DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, concede ao (à) requerente Remanejamento de Função, com base no que dispõe o art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
1	JONARA LUCIA STREIT	790907-1	Professor da Educação Básica	2016/23000/002113	15.07.2021 a 10.01.2022
2	JOSE WILLAME LOPES DO NASCIMENTO	359789-2	Professor da Educação Básica	2019/27000/017250	01.09.2021 a 29.11.2021
3	LUCIENE NASCIMENTO CUBO	643777-1	Professor Normalista	2014/27000/005590	13.09.2021 a 11.03.2022
4	MARIA ELIZA RODRIGUES SALGADO LANA	539779-3	Professor da Educação Básica	2021/27000/000696	21.09.2021 a 19.12.2021
5	MARIA LOURDES MORAES PRETO	728126-1	Professor da Educação Básica	2020/23000/000677	17.08.2021 a 12.02.2022
6	PALMERINDA DA SILVA REGO	598310-2	Auxiliar de Enfermagem	2021/30550/005763	08.08.2021 a 03.02.2022
7	ROSE LYRIA CHAGAS COSTA ANTUNES	997733-3	Professor da Educação Básica	2020/27000/000608	27.07.2021 a 22.01.2022

PALMAS-TO, 01 de Outubro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
 Secretário de Estado da Administração

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA

## PORTARIA/SEAGRO Nº 069/2021.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Estado Adenieux Rosa Santana, nomeado pelo Ato nº 2.191 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.448, de 24 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscais titular e suplente do Termo de Convênio nº 33010.000010/2021 celebrado com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins, conforme quadro a seguir:

TITULAR	SUPLENTE	INSTRUMENTO/PROCESSO	OBJETO
Ricardo Saboya Santos, Matrícula xxx588-x CPF: xxx.xxx.861-xx	Danilo Adson Madeira Feitosa, Matrícula xxxxx647-x CPF: xxx.xxx.801-xx	Termo de Convênio 33010.000010/2021 Proc. 2021.33001.000019	Aquisição de combustível para recuperação de estradas vicinais em atendimento a agricultura familiar.

## Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - ler atentamente o Termo de Convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Convênio para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar a conveniente sobre a correta execução do Termo de Convênio, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à concedente ou parceiro, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

VIII - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Secretário da Seagro para ciência e apreciação das providências;

IX - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Convênio;

Art. 3º Fica designado o diretor da Diretoria da Agricultura Familiar como Supervisor do referido Termo de Convênio, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de vigência do Termo de Convênio nº 33010.000010/2021.

Gabinete do Secretário Executivo da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, em Palmas - TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021.

Adenieux Rosa Santana  
 Secretário Executivo da Agricultura, Pecuária e Aquicultura

## EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 33010.000010/2021

PROCESSO Nº: 2021/33001/000019  
 Termo de Convênio: 33010.000010/2021  
 Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.  
 CNPJ: 25.089.137/0001-95  
 Conveniente: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins.  
 CNPJ: 00.766.733/0001-31  
 Objeto: Aquisição de combustível para recuperação de estradas vicinais em atendimento a agricultura familiar.  
 Valor Total: 102.545,73 (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, setenta e três centavos)  
 Fonte de Recurso: Correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.781, de 15 de fevereiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o Exercício de 2021, publicada no DOE 5.789, UG 330100, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE01036, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 33010.20.631.1147.2058, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos nº 0104.202112 - Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Jair Farias, Natureza da Despesa 3.3.40.41 - Contribuições.  
 Vigência Este Convênio terá vigência de terá vigência até 31/12/2021, contados a partir de sua assinatura pelo Ordenador de Despesa, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.  
 Data da Assinatura: 01/10/2021  
 Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado e Adriano Rodrigues de Moraes - Prefeito.

**SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA****PORTARIA SECIJU/TO Nº 664, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre prorrogação de prazo de Sindicância Administrativa de natureza decisória para conclusão dos trabalhos, destinada a apurar os fatos narrados, condizentes a responsabilidade de servidores, quanto aos fatos descritos no Processo: 2021/17010/000759.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

Considerando, a importância de se estabelecer os procedimentos inerentes à Apuração de Responsabilidade relativa ao descumprimento das regras definidas em Lei, com esteio na Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007;

Considerando, a deliberação da Comissão de Sindicância Investigativa acerca do desenvolvimento das atividades, por meio do Memorando nº 58/2019/GSDSPS, no qual solicita a prorrogação do prazo de sindicância em comento para a conclusão dos trabalhos;

**RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância, instaurado pela PORTARIA SECIJU/TO Nº 420, de 10 de junho de 2021, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.867, de 17 de junho de 2021, destinada a apurar os fatos descritos no Processo: 2021 17010 000759.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 673, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Determina a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DECISÓRIA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos descritos no Processo: 2020/17010/000756.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando o Processo: 2020/17010/000756, que trata de Instauração/Apuração de Sindicância Investigativa,

Considerando o DESPACHO/GSDSPS/Nº 07/2021, oriundo da Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, a fls. 60;

Considerando o DESPACHO Nº 160/2021/GABSEC, oriundo do Gabinete do Secretário da Secretaria de Cidadania e Justiça, a fls. 61;

Considerando, as disposições da Lei 1.818/17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Tocantins, o art. 174, §1º, dispõe, a sindicância investigativa é convertida em decisória, por ato fundamentado, garantido o direito da ampla defesa do sindicado, quando forem apuradas no seu decorrer a materialidade e a autoria do fato, punido como advertência ou suspensão nos termos do inciso II deste artigo.

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR, para que seja CONVERTIDA a Sindicância Investigativa em Sindicância Decisória, acolhendo o relatório conclusivo da Comissão, às fls. 51 a 59, que recomenda aplicação de advertência ao(s) servidor(es), tornando, estritamente, as garantias constitucionais da defesa no que concerne a observância do princípio da ampla defesa e contraditório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 674, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Determinar a o arquivamento do Processo: 2021/17010/000029, no qual instaura SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos ali descritos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO o DESPACHO via Sistema de Gerenciamento de Documentos - SGD, oriundo da Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, no qual recomenda o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 161/2021/GABESEC, oriundo do Gabinete do Secretário, no qual determina o arquivamento do Processo: 2021/17010/000029, às fls. 22,

**RESOLVE:**

Art. 1º ARQUIVAR os autos do Processo: 2021/17010/000029, por haver duplicidade de apuração dos fatos, que já é objeto de apuração do Processo 2020/17010/001389, no qual tem como objetivo a apuração de suposta conduta irregular por parte de servidor, no Centro de Internação Provisória da Região Sul - CEIP-SUL - Gurupi, a qual teria ocorrido fuga de adolescente e suposta agressão na data de 06/11/2020.

Parágrafo único. Proceda o arquivamento, conforme o artigo 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 675, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Determinar a o arquivamento do Processo: 2021/17010/000489, no qual instaura SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos ali descritos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421 de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 162/2021/GABESEC, oriundo do Gabinete do Secretário, no qual determina o arquivamento do Processo: 2021/17010/000489, às fls. 22,

**RESOLVE:**

Art. 1º ARQUIVAR os autos do Processo: 2021/17010/000489, por haver duplicidade de apuração dos fatos, que já é objeto de apuração do Processo 2020/17010/000489, no qual tem como objetivo a apuração de suposta conduta irregular por parte de servidor, na Unidade Penal de Paraíso do Tocantins, a qual teria ocorrido insubordinação, desacato e injúria de servidor plantonista ao Diretor da Unidade na data de 26/03/2021.

Parágrafo único. Proceda o arquivamento, conforme o artigo 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 677, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos descritos no Processo: 2021/17010/001219.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO os documentos contidos no Processo: 2021/17010/001219, em que solicita instauração de sindicância investigativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA investigativa para apurar a responsabilidade por parte de servidor.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, funcionará no feito a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, por intermédio da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Prisional.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá livre acesso ao setor a ser investigado, bem como a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo ainda colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão, ora designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da ata de instalação dos trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme artigo 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 680, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos descritos no Processo: 2021/17010/001221.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO os documentos contidos no Processo: 2021/17010/001221, em que solicita instauração de sindicância investigativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA investigativa para apurar a responsabilidade por parte de servidor.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, funcionará no feito a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, por intermédio da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Prisional.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá livre acesso ao setor a ser investigado, bem como a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo ainda colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão, ora designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da ata de instalação dos trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme artigo 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 682, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Determinar a o arquivamento do Processo: 2020/17010/001193 - CASO 08, no qual instaura SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos ali descritos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 166/2021/GABESEC, oriundo do Gabinete do Secretário, no qual determina o arquivamento do Processo: 2020/17010/001193 - CASO 08, às fls. 17,

**RESOLVE:**

Art. 1º ARQUIVAR os autos do Processo: 2020/17010/001193 - CASO 08, em observação ao princípio da economia processual e da eficiência, tendo em vista, a duplicidade de mesma denúncia apuradas em processos distintos.

Parágrafo único. Proceda o arquivamento, conforme o artigo 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 683, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Determinar a o arquivamento do Processo: 2019/17010/000068, no qual instaura SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos ali descritos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 167/2021/GABESEC, oriundo do Gabinete do Secretário, no qual determina o arquivamento do Processo: 2019/17010/000068, às fls. 92,

**RESOLVE:**

Art. 1º ARQUIVAR os autos do Processo: 2019/17010/000068, por findar os trâmites processuais exequíveis aos autos, tendo em vista a publicação do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nº 07/2020, no Diário Oficial do Estado edição Nº 5.728, de 19 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Proceda o arquivamento, conforme o artigo 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 684, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos descritos no Processo: 2021/17010/001235.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO os documentos contidos no Processo: 2021/17010/001235, em que solicita instauração de sindicância investigativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA investigativa para apurar a responsabilidade por parte de servidor.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, funcionará no feito a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, por intermédio da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Prisional.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá livre acesso ao setor a ser investigado, bem como a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo ainda colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão, ora designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da ata de instalação dos trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme artigo 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 734, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos descritos no Processo: 2021/17010/001251.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO os documentos contidos no Processo: 2021/17010/001251, em que solicita instauração de sindicância investigativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA investigativa para apurar a responsabilidade por parte de servidor.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, funcionará no feito a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, por intermédio da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá livre acesso ao setor a ser investigado, bem como a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo ainda colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão, ora designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da ata de instalação dos trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme artigo 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA Nº 763/2021/SECIJU.**

O Ordenador de Despesas, Heber Luis Fidelis Fernandes, assim designado nos termos do Ato nº 195, publicado no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2021/17010/001304.

**RESOLVE:**

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável:	CLEBER DOS SANTOS SOLANO		
Endereço:	XXXXXXXXXX	Bairro:	XXXXXXXXXX
Cidade:	PALMAS	CEP:	XXXXXXXXXX
Telefone	XXXXXXXXXX		
Cargo/Função:	DIRETOR DA UPFP	Nº Funcional	11139064-2

**1.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
17010 06 421 1164 2337	33.90.30	Material de Consumo	3.000,00
	33.90.39	Serviços P. Jurídica	5.000,00
TOTAL			8.000,00

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

1.3. VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o servidor: MARCIO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 11577908-1 para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Gabinete do Secretário da Cidadania e Justiça, em Palmas 30 de agosto de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado

**PORTARIA Nº 764/2021/SECIJU.**

O Ordenador de Despesas, Heber Luis Fidelis Fernandes, assim designado nos termos do Ato nº 195, publicado no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2021/17010/001303.

**RESOLVE:**

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável:	ANA RACHEL DA APARECIDA MANDUCA SOARES		
Endereço:	XXXXXXX	Bairro:	XXXXXXX
Cidade:	Porto Nacional -TO	CEP:	XXXXXXX
Telefone	XXXXXXXXXX		
Cargo/Função:	Assistente Administrativo	Nº Funcional	483634-2

**1.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
17010 06 421 1164 2337	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.450,00
	33.90.39	Serviços P. Jurídica	R\$ 1.200,00
TOTAL			R\$ 2.650,00

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 2.650,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais)

1.3. VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 532,00 (Quinhentos e trinta e dois reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designada a servidora: NAIRA LILIAM RODRIGUES BARBOSA, Matrícula nº 11182245-1, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Gabinete do Secretário da Cidadania e Justiça, em Palmas 02 de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 765, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 697, de 30 de agosto de 2021, de Suprimento de Fundos referente ao Processo nº 2021/17010/000693.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o Memorando nº 97/2021, oriundo da Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - GEOFC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 697, de 30 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.923, de 03 de setembro de 2021 Suprimento de Fundos referente ao Processo nº 2021/17010/000693;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, também, que a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis, conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 697, de 30 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5923, de 03 de setembro de 2021 Suprimento de Fundos referente ao Processo nº 2021/17010/000693.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 771, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 711, de 02 de setembro de 2021, que designou o servidor Marciano Almeida da Silva, para responder pela Gerência de Políticas de Alternativas Penais - GPAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o Memorando nº 60/2021, oriundo da Gerência de Políticas de Alternativas Penais - GPAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 711, de 02 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.927, de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, também, que a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis, conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 711, de 02 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.927, de 14 de setembro de 2021, na qual, originalmente, designou o servidor Marciano Almeida da Silva, matrícula 11592400-1, para responder pela Gerência de Políticas de Alternativas Penais - GPAP, durante o período de férias da Gerente Bárbara Vieira de Sousa Pinheiro, matrícula 11185740-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 772, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a substituição do servidor responsável por representar a Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, por intermédio da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, coadunado com o Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA CONSELHO TUTELAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o Memorando nº 410/2021, oriundo da Superintendente de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SASPDCA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 322, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.396, de 11 de julho de 2019, que designou o servidor Allen Monteiro da Silva;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, também, que a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis, conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade de serviço, o servidor PAULO ROBERTO NOGUEIRA, Agente de Segurança Socioeducativo - Motorista, número funcional 11232889, para responder pela Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, por intermédio da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, coadunado com o Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA CONSELHO TUTELAR, em substituição ao servidor ALLEN MONTEIRO DA SILVA, Agente de Segurança Socioeducativo, número funcional 11602449-1, conforme a Portaria nº 322, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.396, de 11 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 773, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 471/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP e a Proposta de Portaria nº 175/2021, oriunda da Gerência de Administração e Operações dos Sistemas Penitenciário e Prisional- GAOSPP;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

## RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, o servidor WESLEY OLIVEIRA TORRES, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11580968-1, da Unidade Penal de Palmas para a Gerência de Administração e Operações dos Sistemas Penitenciário e Prisional, a partir de 22/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA Nº 774/2021/SECIJU.**

O Ordenador de Despesas, Heber Luis Fidelis Fernandes, assim designado nos termos do Ato nº 195, publicado no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2021/17010/001365.

## RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável:	MYLLER BISPO DE ASSIS		
Endereço:	xxxxxxx	Bairro:	xxxxxxx
Cidade:	Arraias/TO	CEP:	xxxxxx-xxxx
Telefone	(xx) xxxxxx-xxxx		
Cargo/Função:	AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL/CHEFE DE UNIDADE	Nº Funcional	11582294-1

**1.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
17010 06 421 1164 2337	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
	33.90.39	Serviços P. Jurídica	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 5.000,00

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

1.3. VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 1.000,00 (Mil reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o servidor: Edimar José Luiz, Matrícula nº 11583193-1, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 775, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

Prorroga o prazo da Portaria nº 681, de 24 de agosto de 2021, que trata da suspensão de visitas nas Unidades Penais e Socioeducativas do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 197 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, que o art. 16, XV, da Lei 3.421/2019, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, o planejamento, à coordenação e à administração da política penitenciária estadual;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6.222, de 26 de fevereiro de 2021, Estabelece medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências;

CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade da população carcerária, pelas características físicas das Unidades Penais;

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de suspensão de visitas, das assistências religiosas, socioeducativas e das atividades educacionais, esta somente para as Unidades Penais, conforme a Portaria SECIJU nº 681, publicada no Diário Oficial nº 5924, de 24 de agosto de 2021, pelo prazo de 30 dias, a partir do término do prazo estipulado naquela Portaria, como forma de prevenção à disseminação da Nova Onda do COVID-19 (Coronavírus).

Parágrafo Único. Estão autorizados os atendimentos jurídicos presenciais mediante agendamento prévio junto às Unidades Penais e Socioeducativas, assim como a realização de escoltas dos presos custodiados e socioeducandos.

Art. 2º As Unidades Penais e Socioeducativas deverão adotar as providências necessárias de modo a promover o máximo isolamento dos internos dos grupos de riscos.

Art. 3º Continuam suspensas:

I - as visitas e a entrega particular de gêneros alimentícios (COBAL), em todas as Unidades Penais e Socioeducativas do Estado, visando a proteção dos servidores, dos reeducandos e socioeducandos, dos familiares e visitantes;

Art. 4º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo indicado no art. 1º

Art. 5º Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pelo Secretário de Estado da Cidadania e Justiça.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2021.

Art. 8º Dê conhecimento ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins e às Unidades Penais e Socioeducativas da Secretaria da Cidadania e Justiça.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

#### PORTARIA Nº 776/2021/SECIJU.

O Ordenador de Despesas, Heber Luis Fidelis Fernandes, assim designado nos termos do Ato nº 195, publicado no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2021/17010/001349.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

#### 1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável:	RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA		
Endereço:	XXXXXXXX	Bairro: XXXXXX	
Cidade:	GURUPI -TO	CEP: XXXXX-XXX	
Telefone	XXXXXXXXXX		
Cargo/Função:	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO/CHEFE DE UNIDADE	Nº Funcional 1081020-2	

#### 1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
17010.14.422.1160.2324	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
	33.90.39	Serviços P. Jurídica	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 3.000,00

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

1.3. VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o servidor: DIEGO ARAUJO JACOB, Matrícula nº 115645-4 para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Gabinete do Secretário da Cidadania e Justiça, em Palmas 21 de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 777, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ainda, com fulcro no Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.109;

CONSIDERANDO, por fim, a assinatura do Termo de Colaboração nº 21/2021, Processo nº 2021/17011/000002, Emenda Parlamentar nº 010405.00401/2021, firmado com o Instituto Recriar Vidas, inscrita no CNPJ nº 03.712.006/0001-80.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RONAN DORNELES DE SOUSA, nº funcional 623470-5, Gerente de Prevenção contra as Drogas, para o encargo de Gestor do Termo de Colaboração.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - verificar o cumprimento das condições acordadas no instrumento de parceria e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

II - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

III - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios sobre tais eventos;

IV - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios para ciência e apreciação das providências;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

VI - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios para as devidas providências;

VII - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VIII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IX - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

X - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XI - exigir que o Termo de Colaboração repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 778, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ainda, com fulcro no Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.109.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nominados, com suas respectivas atribuições, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 21/2021, Processo nº 2021/17011/000002, Emenda Parlamentar nº 010405.00401/2021, firmado com o Instituto Recriar Vidas, inscrita no CNPJ nº 03.712.006/0001-80.

I - RONAN DORNELES DE SOUSA, Gestor, Gerente de Prevenção contra as Drogas, nº funcional 623470-5;

II - AMANDA FERREIRA LIMA, Assistente IV, nº funcional 11705736-1;

III - SHENYA FRANCINY DE LIMA RAMOS, Agente de Segurança Socioeducativo, Encarregada da Gestão de Convênios Estaduais, nº funcional 11604069-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 780, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 477/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO também, o art. 83, §1º da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias do servidor WALKER DE OLIVEIRA BENDOR, Agente de Execução Penal, com matrícula sob nº 11655224-1, a partir do dia 16/11/2021 à 15/12/2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, suspensos pela Portaria nº 979, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.761, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 478/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO também, o art. 83, §1º da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias da servidora LUCIENE DE JESUS BELTRÃO, Analista em Desenvolvimento Social, com matrícula sob nº 792138-4, a partir do dia 04/10/2021 à 18/10/2021, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, suspensos pela Portaria nº 38, de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.534, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 782, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 476/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO também, o art. 83, §1º da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

## RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 05 (cinco) dias das férias do servidor THIAGO DA SILVA SERPA, Agente de Execução Penal, com matrícula sob nº 11587180-1, a partir do dia 01/05/2021 à 05/05/2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, suspensos pela Portaria nº 802, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.725, de 21 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 783, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 475/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO também, o art. 83, §1º da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

## RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 20 (vinte) dias das férias do servidor FRANCISCO EUDES VIEIRA MARQUES, Agente de Execução Penal, com matrícula sob nº 11578688-1, a partir do dia 13/09/2021 à 02/10/2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, suspensos pela Portaria nº 974, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.761, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 784, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 474/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO também, o art. 83, §1º da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

## RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias do servidor ELCIMAR CARDOSO VALADARES, Agente de Execução Penal, com matrícula sob nº 11580020-1, a partir do dia 08/09/2021 à 22/09/2021, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, suspensos pela Portaria nº 03, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.761, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 785, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 473/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO também, o art. 83, §1º da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

## RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias da servidora MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula sob nº 818747-2, a partir do dia 23/08/2021 à 06/09/2021, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, suspensos pela Portaria nº 386, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.862, de 10 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 787, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

Constitui Grupo de Trabalho - GT e Subgrupos de Trabalho - SGT para revisão do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 197 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-TO), tomada na reunião ordinária de 10 de junho de 2021, apontando para a necessidade de revisão, reformulação e alinhamento do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT e Subgrupos de Trabalho - SGT, para revisão, proposição e reformulação do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Tocantins.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT será composto por membros da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-TO) representantes de Órgãos Públicos e Sociedade Civil.

Art. 3º Dentro do GT serão constituídos 03 (três) Subgrupos de Trabalho, conforme os seguintes segmentos temáticos: Prevenção, Repressão e Inserção, sendo compostos por representantes de Órgãos Públicos e Sociedade Civil, membros ou/e convidados da COETRAE (tendo como coordenador o primeiro citado):

I - Subgrupo Prevenção:

- a) Fabian Serejo Santana - UNITINS;
- b) Sabrina Ribeiro de Santana - SECIJU;
- c) Edilma Barros da Silva - SECIJU;
- d) Paulo Rogério Gonçalves - APA-TO;
- e) Kátia Maria Marques - SEDUC;
- f) Graziela Tavares de Souza Reis - ABJD;
- g) Irany Iva dos Santos Dias - FETAET;
- h) Larissa Iglesias de Paula - FAET.

II - Subgrupo Repressão:

- a) Gisela Nabuco Majela Sousa - MPT;
- b) Fernando Antonio de Alencar Alves de Oliveira Júnior - MPF;
- c) Renato Bruno Magalhães Dantas da Costa - SRT;
- d) Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves - PRF.

III - Subgrupo Inserção:

- a) Andreia Sechi Borges - SETAS;
- b) Marleny Gracias da Silva - SETAS;
- c) Xavier Jean Marie Plassat - CPT;
- d) Evandro Anjos Rodrigues - CPT/RAICE;
- e) Euler Nunes - DPE;
- f) Gerônimo Pereira Costa - JT;
- g) Juraildes Barreira Nunes - UNITINS.

Art. 4º Será constituída uma Coordenação do GT, integrada pelos seguintes membros e coordenada pelo primeiro citado:

I - Gisela Nabuco Majela Sousa - MPT;

II - Fabian Serejo Santana - UNITINS;

III - Andreia Sechi Borges - SETAS;

IV - Marleny Gracias da Silva - SETAS;

V - Xavier Jean Marie Plassat - CPT;

VI - Bárbara Risomar de Sousa - SECIJU.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho, a partir dos estudos e trabalhos realizados e das propostas apresentadas pelos Subgrupos, propor objetivos, metas, ações, indicadores, meios de monitoramento, responsabilidades e prazos de execução a serem assumidos pelos distintos agentes do Estado e da Sociedade Civil envolvidos na prevenção e combate ao trabalho escravo, de acordo com os compromissos pactuados pelo Estado do Tocantins junto à Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, e em conformidade com o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo Contemporâneo.

Art. 6º Compete à Coordenação do GT orientar o trabalho do conjunto e zelar para que, em cada SGT, os trabalhos sejam conduzidos de forma articulada com os demais SGTs, dentro de uma visão de conjunto e conforme uma comum metodologia.

I - Para este fim, será realizada uma Oficina de alinhamento conceitual e metodológico;

II - O cronograma das atividades do GT e de cada SGT será definido na sua primeira reunião e será convalidado na reunião subsequente da COETRAE/TO;

III - Cada SGT poderá convidar membros de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, pesquisadores, peritos ou assessores, quando necessário, para auxiliar seu trabalho.

Art. 7º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser alterado mediante justificativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 788, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ainda, com fulcro no Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.109;

CONSIDERANDO, por fim, a assinatura do Termo de Colaboração nº 24/2021, Processo nº 2021/17011/000004, Emenda Parlamentar nº 010421.00382/2021, firmado com o Instituto Musical Artístico Tocantinense - MAT, inscrita no CNPJ nº 10.436.545/0001-07.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor REJANE PEREIRA PINTO, nº funcional 985196-7, Gerente de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, CPF nº XXX.XXX.XXX-00, para o encargo de Gestor do Termo de Colaboração.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - verificar o cumprimento das condições acordadas no instrumento de parceria e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

II - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

III - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios sobre tais eventos;

IV - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios para ciência e apreciação das providências;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

VI - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios para as devidas providências;

VII - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VIII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IX - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

X - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XI - exigir que o Termo de Colaboração repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 789, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ainda, com fulcro no Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.109.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nominados, com suas respectivas atribuições, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 24/2021, Processo nº 2021/17011/000004, Emenda Parlamentar nº 010421.00382/2021, firmado com o Instituto Musical Artístico Tocantinense - MAT, inscrita no CNPJ nº 10.436.545/0001/07:

I - REJANE PEREIRA PINTO, Gestor, Gerente de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, nº funcional 985196-7;

II - ROSÂNGELA ALVES VIANA, detentora do cargo de Agente Especializado Socioeducativo, nº funcional 11689366-1;

III - SHENYA FRANCYNI DE LIMA RAMOS, detentora do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, Encarregada da Gestão de Convênios Estaduais, nº funcional 11604069-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

#### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 069/2020

Pelo presente termo, fica RETIFICADO de acordo com o Manual Técnico de Orçamento - MTO/2021 a "CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DE DESPESAS" do Termo de Contrato nº 069/2020, do Processo nº 2020/17010/00057, celebrado entre a SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa VOAR TURISMO EIRELI - EPP, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema *on line* automatizado via web.

ONDE CONSTA:

Elemento de despesa 33.90.39.

PASSE A CONSTAR:

Elemento de despesa 33.90.33.

Palmas-TO, ao 1 de outubro de 2021.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

#### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2021

Pelo presente termo, fica RETIFICADO de acordo com o Manual Técnico de Orçamento - MTO/2021 a "CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" do Termo de Contrato nº 02/2021, do Processo nº 2020/17010/00864, celebrado entre a SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA, referente a contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico de sentenciados e/ou submetido à medida cautelar com locação de solução composta por (hardware/softwares/firmware): TORNOZELEIRA ELETRÔNICA; EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO A VÍTIMA; ACESSÓRIOS (cinta, lacre e carregador) E SOFTWARES para o gerenciamento, controle e monitoramento/ rastreamento de sentenciados.

ONDE CONSTA:

Elemento de despesa 33.90.37.

PASSE A CONSTAR:

Elemento de despesa 33.90.39.

Palmas-TO, ao 1 de outubro de 2021.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

#### PORTARIA-SEDUC Nº 1483, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e, em observância ao item 14.2. do Edital nº 001/2021, de 15 de junho de 2021.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR KLÉBIA CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.XXX-34, bolsista sem vínculo empregatício, para exercer a função de APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS PEDAGÓGICAS/ ADMINISTRATIVA, no curso Técnico em Serviços Públicos, no município de Tocantinópolis - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 2/2021**

PROCESSO Nº: 2021/27000/001167

Doadora: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
 Donatária: Prefeitura Municipal de Sampaio. CNPJ: 01.612.819/0001-72  
 Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Doação dos bens relacionados no anexo único ao termo de doação, parte integrante deste instrumento, do acervo patrimonial da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, à Donatária, em caráter gratuito, definitivo e sem encargos. Valor: R\$ 1.082.146,58 (um milhão, oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)  
 Fundamentação legal: Rege-se pelo art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 Data de assinatura: 23/08/2021  
 Signatários: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR, pela DOADORA. ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, pela DONATÁRIA

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 2/2021 - SEDUC**

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES E O MUNICÍPIO DE SAMPAIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, CNPJ/MF sob o nº 25.053.083/0001-08 com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Esplanada das Secretarias, nesta Capital, doravante denominada DOADORA, Neste ato representado por sua Excelentíssima Secretária a Senhora ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR, brasileira, viúva, portadora da C.I. RG Civil nº xx.x71 2ª Via - SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xx.111-xx, residente e domiciliada nesta Capital - Palmas - TO, nomeada pelo Ato nº 195 - NM, publicado no DOE nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019 e de outro lado o Município de Sampaio, CNPJ/MF sob o nº 25.086.828/0001-35, com sede à Rua Manoel Matos, S/Nº, Centro, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito o Senhor ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, brasileiro, portador do Registro Geral nº xxxxxxx2201-7 SSP MA, CPF nº xxx.xxx.008-xx e de acordo com o que consta no Processo nº 2021/27000/001167, resolvem celebrar o presente Termo de Doação com Encargos, observados os princípios e exigências da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições adiantes expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de 5 bens móveis em condições de uso e 1 bens móveis inservíveis relacionados no Anexo Único deste instrumento, pela DOADORA à DONATÁRIA, tendo por finalidade atender, exclusivamente, atividades de apoio escolar no município de Sampaio, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Para efeito contábil, os bens móveis em condições de uso foram avaliados no valor R\$ 945.856,26 e os bens inservíveis foram avaliados no valor total de R\$ 87.736,95. Vale destacar que o referido valor não é fixo, considerando que os bens são depreciados automaticamente mês a mês, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento rege-se pelo art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

A doação dos bens móveis em condições de uso relacionados no Anexo Único deste instrumento procede-se desde que a DONATÁRIA comprometa-se a:

- utilizar os bens doados somente para atender a finalidade proposta na Cláusula Primeira deste termo;
- providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, a incorporação dos bens doados ao seu patrimônio;
- providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, os emplacamentos e as transferências da titularidade dos veículos conforme chassis constantes no Anexo;
- responsabilizar-se por qualquer dano ou infração(ões) cometida (s) a partir da data de entrega até a transferência definitiva junto ao órgão de trânsito.

A doação dos bens móveis inservíveis relacionados no Anexo Único deste instrumento procede-se desde que a DONATÁRIA comprometa-se a:

a) utilizar os bens doados exclusivamente para fins de interesse público no cumprimento de sua missão institucional;

b) a retirar os bens móveis inservíveis no prazo de 30 dias úteis a contar da data da assinatura do presente instrumento e assinar o respectivo termo de entrega/recebimento confirmando o recebimento dos bens;

c) arcar com as despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte dos bens móveis inservíveis recebidos em doação;

d) descartar os bens móveis inservíveis que não puderem ser aproveitados de alguma forma ou que apresentem risco ao meio ambiente, com observância aos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A DOADORA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em consonância com o artigo 61, no parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A DONATÁRIA declara que concorda com todas as cláusulas e condições do presente instrumento e aceita plenamente a doação em tela.

II - A não utilização dos bens, objeto da doação, para finalidade descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, ou mesmo o descumprimento de quaisquer das condições expostas, importará na sua reversão à DOADORA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O foro para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo é o de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Sampaio

Testemunhas:

1ª Romário Rodrigues Amador  
CPF: XXX.XXX.XXX-41

2ª Jornadel Pereira da Silva  
CPF: XXX.XXX.XXX-54

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 2/2021 - SEDUC**

REGISTRO	DESCRIÇÃO BENS MÓVEIS EM CONDIÇÕES DE USO
474844	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, ANO FAB. 2020, ANO MOD. 2020, WNEOBUS, CAPACIDADE 29 E MAIS 1 AUXILIAR, PASSAGEIROS SENTADOS, COR: AMARELO/PRETO, RENAVAM: 1234555422, CHASSI: 9532M52P2LR035221, COMBUSTÍVEL: DIESEL, MOTOR: 36667169/2 EIXO, POTÊNCIA: 160 CV MARCA: VOLKSWAGEN, PLACA: QWE6162.
474530	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, ANO FAB. 2020, ANO MOD. 2020, WNEOBUS, CAPACIDADE 29 E MAIS 1 AUXILIAR, PASSAGEIROS SENTADOS, COR: AMARELO/PRETO, RENAVAM: 1234417534, CHASSI: 9532M52P9LR031859, COMBUSTÍVEL: DIESEL, MOTOR: 36664113/2 EIXO, POTÊNCIA: 160 CV MARCA: VOLKSWAGEN, PLACA: QWE6H03.
479533	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, ANO FAB. 2020, ANO MOD. 2021, WNEOBUS, CAPACIDADE: 29 PASSAGEIROS SENTADOS MAIS 1 AUXILIAR, COR: AMARELO/PRETO, RENAVAM: 01252573658, CHASSI: 9532M52P9MR127170, COMBUSTÍVEL: DIESEL, MOTOR: 36690162, POTÊNCIA: 160 CV, MARCA: VOLKSWAGEN, PLACA: QWC6E50/TO.
370759	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL A DIESEL, C/01 PORTA DIANTEIRA, POLTRONA TIPO SOFA CAPACIDADE PARA 29 PASSAGEIROS NA COR AMARELA ANO/MODELO 2012/2013 CAP. 170CV MOTOR F1CE34811 7141846 MODELO CITYCLASS 70 C17, MARCA IVECO, RENAVAM 469851040 CHASSI 93ZL68C01D8441706 PLACA MXE1385.
305603	ÔNIBUS ESCOLAR A DIESEL, C/01 PORTA DIANTEIRA, POLTRONA TIPO SOFA, CAPACIDADE PARA 57 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2009/2009, POTÊNCIA 185 CV, MODELO 15190 EOD MARCA VW INDUSCAR, COR AMARELA, RENAVAM 166574929 CHASSI 9BWR882W19R39575, PLACA MWS8355, C/CADEIRA DE RODAS ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COR AMARELA C/APOIO DE BRAÇOS C/PEDAIS AJUSTÁVEIS C/RODAS TRASEIRA ARO 24 E RODAS DIANTEIRA ARO 06.
DESCRIÇÃO BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS	
313564	ÔNIBUS ESCOLAR A DIESEL, C/01 PORTA DIANTEIRA, POLTRONA TIPO SOFÁ, CAPACIDADE PARA 31 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2010/2010, MOTOR E11159898, MODELO GRAN MINI MARCA VVMASCARELLO, COR AMARELA, RENAVAM199911265 CHASSI 9532452R9AR027227, PLACA MXC 4821.

## SECRETARIA DA FAZENDA

**PORTARIA SEFAZ Nº 764, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e correedoria fazendária, resolve:

## DESIGNAR

Os Auditores Fiscais da Receita Estadual, abaixo relacionados, para executarem atividades internas de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, no período de 1º a 30 de setembro de 2021.

Nº	Nome	Nº Funcional
1	Pedro Tavares e Silva	253318-1
2	Washington Luiz Moreira Rosal	293602-1
3	Wirno Delvan Alves da Silva	235651-2

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 771, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

## DESIGNAR

ROGERIO DA SILVA SANTOS, nº funcional 858046-1, Assistente Administrativo, para responder pela Assessoria de Política Tributária, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular ANTÔNIO TEIXEIRA BRITO FILHO, nº funcional 430265-1, no período de 20 de setembro a 07 de outubro de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 773, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO BRITO, nº funcional 1285050-1, Assistente Administrativo, da Gerência de Gestão de Pessoas para a Gerência Geral de Administração, a partir de 1º de setembro de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 774, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

## DESIGNAR

NELTON BENINCASA MACIEL, nº funcional 496057-1 Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pela Gerência de Tributação do Agronegócio e Comércio Exterior, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular CRISTHYANE MARIA DE NEIVA MARIANO, nº funcional 491849-3, no período de 06 a 20 outubro de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 775, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

## DESIGNAR

MARCIA MARIA VASCONCELLOS, nº funcional 1208357-2, Gerente de Elaboração de Demonstrativos Fiscais, para responder pela Diretoria de Responsabilidade Fiscal, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular SUZI NELLY ALVES MATIAS SAITO, nº funcional 85010-1, no período de 13 a 22 de outubro de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****ACÓRDÃO Nº: 077/2021**

PROCESSO Nº: 2016/6860/501244

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.910

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004604

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.460.906-7

RECORRIDA: AGRO BRASIL IND E COM DE GRÃOS E LOGÍSTICA LTDA - ME

## EMENTA

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DE REGISTRO DE SAÍDA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que determina com clareza e precisão o descumprimento de obrigação acessória.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa devido a descrição da infração estar em desconformidade com a tipificação e ausência dos documentos comprobatórios, arguidos pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração 2017/004604, alterando a penalidade para o art. 50, XVI, "d", da Lei 1.287/2001 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mais os acréscimos legais. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Elena Peres Pimentel  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 078/2021**

PROCESSO Nº: 2016/6860/501252  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.911  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004638  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.460.906-7  
 RECORRIDA: AGRO BRASIL IND E COM DE GRÃOS E LOGÍSTICA LTDA - ME

**EMENTA**

MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. OMISSÃO DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO IMPRECISO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária amparada por levantamento fiscal que não atende as especificações estabelecidas no manual de auditoria.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o Auto de Infração 2016/004638 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 1.529.226,19 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos) e R\$ 79.928,96 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), constantes dos campos 4.11 e 5.11, respectivamente. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Elena Peres Pimentel  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 079/2021**

PROCESSO Nº: 2016/6860/501254  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.913  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004640  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.460.906-7  
 RECORRIDA: AGRO BRASIL IND E COM DE GRÃOS E LOGÍSTICA LTDA - ME

**EMENTA**

MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. OMISSÃO DE SAÍDAS E ENTRADAS. LEVANTAMENTO FISCAL IMPRECISO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária amparada por levantamento fiscal que não atende as especificações estabelecidas no manual de auditoria.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa devido a descrição da infração estar em desconformidade com a tipificação e ausência dos documentos comprobatórios, arguidos pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o Auto de Infração 2016/004640 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 134.650,74 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), R\$ 91.376,85 (noventa e um mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), R\$ 74.520,27 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e vinte e sete centavos) e R\$ 102.619,22 (cento e dois mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), constantes dos campos 4.11, 5.11, 6.11 e 7.11, respectivamente. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Elena Peres Pimentel  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 080/2021**

PROCESSO Nº: 2016/6860/501255  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.912  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004641  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.460.906-7  
 RECORRIDA: AGRO BRASIL IND E COM DE GRÃOS E LOGÍSTICA LTDA - ME

**EMENTA**

MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. FALTA DE REGISTRO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. PROCEDENTE EM PARTE - É procedente em parte a reclamação tributária que exige multa formal pela omissão de registro de saída, excluindo-se a parte referente ao valor agregado na base de cálculo.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa devido à descrição da infração estar em desconformidade com a tipificação e ausência dos documentos comprobatórios, arguidos pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/004641 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 3.201,40 (três mil, duzentos e um reais e quarenta centavos), mais os acréscimos legais, e absolver da imputação que lhe faz no valor de R\$ 280,28 (duzentos e oitenta reais e vinte e oito centavos). O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Elena Peres Pimentel  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 081/2021**

PROCESSO Nº: 2015/6140/501224  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.007  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/004577  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.432.794-0  
 RECORRIDA: SONIA MARA DALMOLIN BUFFON

**EMENTA**

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE ENTREGA DE EFD. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária por descumprimento de obrigação acessória, quando constatado ser facultado ao sujeito passivo o cumprimento da mesma, nos termos da Portaria 915/2016.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o Auto de Infração 2015/004577 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) do campo 4.11 e R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) do campo 5.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos quinze dias do mês de setembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Elena Peres Pimentel  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 082/2021**

PROCESSO Nº: 2019/6640/500181  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 016/2021  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000395  
 RECORRIDA: CSAP - COMPANHIA SUL AMERICANA DE PECUÁRIAS S.A  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.468.039-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE DOCUMENTO FISCAL DE ENTRADA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de registro de notas fiscais de entradas, quando comprovado que essas não foram registradas nos livros fiscais eletrônicos

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente o Auto de Infração 2019/000395 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) do campo 4.11 e R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya e o advogado Adriano Guinzelli fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pelo Interessado, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Osmar Defante, Djhanyra dos Santos Bonfim e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de setembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Elena Peres Pimentel  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 083/2021**

PROCESSO Nº: 2020/6640/500317  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 9.167  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020/000526  
 RECORRENTE: MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.485.958-6  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DA OPÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO. VENDA À ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. É improcedente a reclamação tributária que exige o ICMS com base na glosa da redução de base de cálculo, exclusivamente pela falta da informação dessa opção no livro de registro de ocorrências - RUDFTO, sem prejuízo ao erário público.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o Auto de Infração 2020/000526 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 1.250.497,13 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos), do campo 4.11. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Osmar Defante, Djhanyra dos Santos Bonfim e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de setembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Elena Peres Pimentel  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 084/2021**

PROCESSO Nº: 2020/6640/500318  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 9.168  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020/000527  
 RECORRENTE: MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.485.958-6  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. VENDA DE MERCADORIAS DISCRIMINADAS COMO ISENTAS. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDENTE. É improcedente a reclamação tributária por não estar caracterizada a inoportunidade do desconto previsto na legislação.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o Auto de Infração 2020/000527 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 1.074.044,73 (um milhão, setenta e quatro mil e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), do campo 4.11. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Osmar Defante, Djhanyra dos Santos Bonfim e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de setembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Elena Peres Pimentel  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 085/2021**

PROCESSO Nº: 2020/6640/500319  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 9.169  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020/000528  
 RECORRENTE: MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.485.958-6  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. MERCADORIAS SEM INTUITO COMERCIAL. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal por falta de registro de notas fiscais de entradas, quando o sujeito passivo não comprovar os devidos registros no livro próprio, com alteração da penalidade para o art. 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/2001.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração 2020/000528, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Osmar Defante, Djhanyra dos Santos Bonfim e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de setembro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Elena Peres Pimentel  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 086/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6010/500677  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.138  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001136  
 RECORRIDA: FRÍGORIFICO PARAÍSO LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.440.582-8  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. FALTA DE CLAREZA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando a infração anotada não traduz a situação fática observada, dificultando a compreensão da denúncia, caracterizando cerceamento de defesa, previsto no incisos II e IV do art. 28, da mesma Lei.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o Auto de Infração 2017/001136 por cerceamento de defesa e pela falta dos documentos essenciais da caracterização do ilícito. O advogado Guilherme Trindade Meira Costa e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pelo Interessado e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos cinco dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Osmar Defante  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 087/2021**

PROCESSO Nº: 2017/7000/500339  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.933  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002287  
 RECORRENTE: AGROPECUÁRIA JORGE CURADO EIRELI - ME  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.475.709-0  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. IMPRECISÃO NO LEVANTAMENTO. FALTA DE CLAREZA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando as infrações não são descritas com clareza e precisão, conforme determinado no art. 35, inciso I, alínea "c" da Lei 1.288/2001, caracterizando cerceamento de defesa, previsto no inciso II, do art. 28, da mesma Lei.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do lançamento do crédito tributário por cerceamento de defesa devido à falta de clareza e inconsistência no levantamento quantitativo de bovino, arguida pelo Conselheiro Relator, para julgar nulo o Auto de Infração 2017/002287. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Osmar Defante  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 088/2021**

PROCESSO Nº: 2018/6850/500492  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 9.112  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002297  
 RECORRENTE: AGROPECUÁRIA SEMENTES TALISMÃ LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.459.268-7  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE ENTREGA DE EFD. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária por descumprimento de obrigação acessória, quando constatado que o contribuinte não transmitiu os arquivos da EFD à época dos fatos conforme determina o art. 44, inciso XXVI da Lei 1.287/2001, (Redação dada pela Lei 2.549, de 22.12.11).

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o Auto de Infração 2018/002297 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) constante do campo 4.11, mais os acréscimos legais. A Conselheira Evanita Bezerra Cruz se absteve da votação, por se declarar legalmente impedida. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos cinco dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

Osmar Defante  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 089/2021**

PROCESSO Nº: 2016/6640/501059  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.181  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005100  
 Interessado: MACHADO & SANTOS LTDA ME  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.440.789-8  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. PASSIVO OCULTO E FICTÍCIO. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE- É nula a reclamação tributária que não tipifica corretamente o dispositivo legal infringido, cerceando o direito de defesa do contribuinte.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o Auto de Infração 2016/005100 por cerceamento de defesa e erro na determinação da infração. O Representante Fazendário Luiz Carlos da Silva Leal e o advogado Adriano Guinzelli fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e Interessado, respectivamente. O Representante Fazendário pediu o refazimento do lançamento conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento ao julgamento aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Fernanda Teixeira Halum Pitaluga  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 090/2021**

PROCESSO Nº: 2016/6640/501060  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.929  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005101  
 Interessado: MACHADO & SANTOS LTDA ME  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.440.789-8  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. MULTA FORMAL. MESMO INSTRUMENTO PROCESSUAL. LEVANTAMENTOS FISCAIS DISTINTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que atribui mais de uma infração ao contribuinte, em um mesmo instrumento processual, e apurados por levantamentos fiscais distintos.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por maioria, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o Auto de Infração 2016/005101 por cerceamento de defesa. Voto divergente da conselheira Luciene Souza Guimarães Passos que votou pela nulidade do auto de infração por não cumprir os requisitos formais em relação ao §2º do art. 35 da Lei 1.288/2001. O Representante Fazendário Luiz Carlos da Silva Leal e o advogado Adriano Guinzelli fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e Interessado, respectivamente. O Representante Fazendário pediu o refazimento do lançamento conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento ao julgamento aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Fernanda Teixeira Halum Pitaluga  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 091/2021**

PROCESSO Nº: 2016/6020/500055  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 9.072  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/003658  
 RECORRENTE: LOJAS XAVIER LTDA ME  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.412.084-0  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA- É procedente a reclamação tributária quando comprovado nos autos que o contribuinte não realizou a escrituração dos documentos fiscais.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração e que seja feito o encaminhamento do mesmo para apensamento do processo de parcelamento em curso. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação pela Fazenda Pública Estadual. Presentes os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui Jose Diel, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Osmar Defante e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento ao julgamento aos dezessete dias do mês de junho de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Fernanda Teixeira Halum Pitaluga  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 092/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6040/502770  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.043  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001069  
 RECORRIDA: MCM MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.446.940-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL- EFD. AUSÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE- É nula a reclamação tributária que não espelha com clareza o ilícito fiscal supostamente apurado, cerceando o direito de defesa do contribuinte.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar nulo o auto de infração por cerceamento de defesa. O representante fazendário Ricardo Shiniti Konya, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e sugeriu nova auditoria nos termos do art. 11, VI, do Regimento Interno (Decreto 3.198/2007). Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Osmar Defante e Josimar Júnior Pereira de Oliveira. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de maio de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Fernanda Teixeira Halum Pitaluga  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 093/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6040/502772  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.044  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001073  
 RECORRIDA: MCM MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.446.940-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE- É nula a reclamação tributária que não espelha com clareza o ilícito fiscal supostamente apurado, cerceando o direito de defesa do contribuinte.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar nulo o auto de infração por cerceamento de defesa. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e sugeriu nova auditoria nos termos do art. 11, VI, do Regimento Interno (Decreto 3.198/2007). Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Osmar Defante e Josimar Junior Pereira de Oliveira. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de maio de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Fernanda Teixeira Halum Pitaluga  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 094/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6010/500229  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.855  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000380  
 RECORRENTE: MORAES & MORAES LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.047.960-6  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS. PROCEDÊNCIA. - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS por presunção de omissão pretérita de saídas de mercadorias tributadas face ao não-registro de notas fiscais de entradas, quando restar comprovado que o sujeito passivo também não escriturou as contabilmente.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o Auto de Infração 2017/000380 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 19.880,94 (dezenove mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos) constante do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Rui José Diel  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 095/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6010/500230  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.852  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000381  
 RECORRENTE: MORAES & MORAES LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.047.960-6  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal quando demonstrada a falta de registro em livros próprio de notas fiscais de entradas de mercadorias, caracterizando o descumprimento de obrigação acessória.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o Auto de Infração 2017/000381 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 17.798,59 (dezesete mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) constante do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Rui José Diel  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 096/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6010/500231  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.853  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000382  
 RECORRENTE: MORAES & MORAES LTDA00  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.047.960-6  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS NO PERÍODO QUINQUENAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. - É parcialmente procedente a reclamação tributária que exige o ICMS por presunção de omissão pretérita de saídas de mercadorias tributadas face ao não registro de notas fiscais de entradas, quando restar comprovado que o sujeito passivo não escriturou-as fiscal ou contabilmente no prazo de cinco anos contados a partir de sua emissão.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o Auto de Infração 2017/000382 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 12.299,37 (doze mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) constante do campo 4.11, mais os acréscimos legais, e extinto pela decadência o valor de R\$ 3.356,54 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Rui José Diel  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 097/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6010/500232  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.854  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000383  
 RECORRENTE: MORAES & MORAES LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.047.960-6  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS NO PERÍODO QUINQUENAL. PROCEDENTE EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária que exige multa formal quando demonstrada a falta de registro em livros próprio de notas fiscais de entradas de mercadorias, no prazo de cinco anos contados da data de sua emissão, caracterizando o descumprimento da obrigação acessória.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o Auto de Infração 2017/000383 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 7.341,53 (sete mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) constante do campo 4.11, mais os acréscimos legais, e extinto pela decadência o valor de R\$ 3.007,04 (três mil e sete reais e quatro centavos). O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Rui José Diel  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 098/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6010/500233  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.855  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000384  
 RECORRENTE: MORAES & MORAES LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.047.960-6  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS. PROCEDÊNCIA. - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS por presunção de omissão pretérita de saídas de mercadorias tributadas face ao não-registro de notas fiscais de entradas, quando restar comprovado que o sujeito passivo também não escriturou as contabilmente.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o Auto de Infração 2017/000384 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 24.233,84 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) constante do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Rui José Diel  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 099/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6790/500015  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 4.096  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001826  
 RECORRENTE: NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESC AGRICOLAS S.A  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.417.182-7  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal quando demonstrada a falta de registro em livros próprios de notas fiscais de entradas de mercadorias, caracterizando o descumprimento da obrigação acessória.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2017/001826, alterando a penalidade para o art. 50, X, "d", da Lei 1.287/2001 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e extinto pelo pagamento, conforme DARE fls. 135. O Representante Fazendário Luiz Carlos da Silva Leal e a advogada Isabela Garcia Funaro fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pela Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Rui José Diel  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 100/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6790/500026  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.987  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002166  
 RECORRENTE: NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESC AGRICOLAS S.A  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.417.182-7  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS. SOBREPOSIÇÃO DE INFRAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária que exige multa formal pelo não registro de notas fiscais de entradas quando houver, para o mesmo período, a sobreposição de exigências, com multa formal relativa à falta de transmissão da EFD - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL E/OU SUA TRANSMISSÃO COM OMISSÃO DE MOVIMENTO.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de documentos comprobatórios do não registro das notas fiscais, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o Auto de Infração 2017/002166, alterando a penalidade para o art. 50, X, "d", da Lei 1.287/2001, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), mais os acréscimos legais, e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais). A advogada Isabela Garcia Funaro e o Representante Fazendário Luiz Carlos da Silva Leal fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Rui José Diel  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 101/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6790/500027  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.988  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002167  
 RECORRENTE: NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESC AGRÍCOLAS S.A  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.417.182-7  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS. SOBREPOSIÇÃO DE INFRAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE EXIGE MULTA FORMAL PELO NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS QUANDO HOUVER, PARA O MESMO PERÍODO, A SOBREPOSIÇÃO DE EXIGÊNCIAS, COM MULTA FORMAL RELATIVA À FALTA DE TRANSMISSÃO DA EFD - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL E/OU SUA TRANSMISSÃO COM OMISSÃO DE MOVIMENTO.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de documentos comprobatórios do não registro das notas fiscais, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o Auto de Infração 2017/002167, alterando a penalidade para o art. 50, X, "d", da Lei 1.287/2001, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mais os acréscimos legais, e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). A advogada Isabela Garcia Funaro e o Representante Fazendário Luiz Carlos da Silva Leal fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Rui José Diel  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 102/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6790/500028  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.923  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002207  
 RECORRENTE: NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESC AGRÍCOLAS S.A  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.417.182-7  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM LIVRO (PRÓPRIO) - EFD. SOBREPOSIÇÃO DE INFRAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA - É IMPROCEDENTE A EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA DE MULTA FORMAL PELO NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS QUANDO HOUVER, PARA O MESMO PERÍODO, A EXIGÊNCIA DE MULTA FORMAL RELATIVA À FALTA DE TRANSMISSÃO DA EFD - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL E/OU SUA TRANSMISSÃO COM OMISSÃO DE MOVIMENTO, SENDO QUE A PRIMEIRA ESTÁ CONTIDA NA SEGUNDA QUE É MAIS ABRANGENTE.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de documentos comprobatórios do não registro das notas fiscais, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o Auto de Infração 2017/002207 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 378.734,40 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). A advogada Isabela Garcia Funaro e o Representante Fazendário Luiz Carlos da Silva Leal fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

Rui José Diel  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 103/2021**

PROCESSO Nº: 2017/7160/500223  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.828  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001833  
 RECORRENTE: DÁURA TÊXTIL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.410.275-2  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO MEDIANTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. SUSPENSÃO DE OFÍCIO DO TARE. PROCEDÊNCIA - Deve ser estornado o crédito presumido concedido pela Lei nº 1.201/00, mediante Termo de Acordo de Regime Especial utilizado após a suspensão de ofício do TARE.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, por erro na determinação da infração cometida; não incidência do ICMS e do fato gerador e aplicação da multa com efeito de confisco, arguidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração 2017/001833 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 408.052,97 (quatrocentos e oito mil, cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) R\$ 60.881,99 (sessenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), R\$ 210.467,14 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), R\$ 42.062,61 (quarenta e dois mil, sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), R\$ 80.926,35 (oitenta mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), R\$ 205.716,22 (duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), R\$ 41.728,15 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos) R\$ 297.937,74 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), R\$ 217.603,36 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e três reais e trinta e seis centavos) R\$ 263.354,23 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) e R\$ 407.400,11 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos reais e onze centavos), constantes dos campos 4.11 a 14.11, respectivamente, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Djhanyra dos Santos Bonfim. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de julho de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 104/2021**

PROCESSO Nº: 2017/7160/500222

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.829

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001832

RECORRENTE: DÁURA TÊXTIL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.410.275-2

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO MEDIANTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. SUSPENSÃO DE OFÍCIO DO TARE. PROCEDÊNCIA PARCIAL - Deve ser estornado o crédito presumido concedido pela Lei nº 1.201/00, utilizado após a suspensão de ofício do TARE, devendo ser excluída parte do lançamento relativo ao período anterior à publicação do ato administrativo que promoveu a referida suspensão.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, por imprecisão na caracterização da infração cometida; não incidência do ICMS e do fato gerador e aplicação da multa com efeito de confisco, arguidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/001832 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 1.048.963,05 (um milhão, quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), referente a parte do campo 6.11, R\$ 795.252,01 (setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e um centavo), R\$ 18.420,79 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e nove centavos), R\$ 69.963,80 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), R\$ 59.157,42 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), R\$ 803.627,59 (oitocentos e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 201.408,27 (duzentos e um mil, quatrocentos e oito reais e vinte e sete centavos), R\$ 106.775,07 (cento e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e sete centavos) e R\$ 330.375,74 (trezentos e trinta mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), constantes dos campos 7.11, 8.11, 9.11, 10.11, 11.11, 12.11, 13.11 e 14.11, mais os acréscimos legais; e absolver da imputação que lhe faz referente aos campos 4.11 e 5.11, nos valores de R\$ 43.064,65 (quarenta e três mil e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), e R\$ 67.747,78 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), respectivamente, e o valor de R\$ 5.338,61 (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), referente a parte do campo 6.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos treze dias do mês de agosto de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 105/2021**

PROCESSO Nº: 2017/7160/500224

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.827

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001834

RECORRENTE: DÁURA TÊXTIL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.410.275-2

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO MEDIANTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. SUSPENSÃO DE OFÍCIO DO TARE. PROCEDÊNCIA - Deve ser estornado o crédito presumido concedido pela Lei nº 1.201/00, mediante Termo de Acordo de Regime Especial utilizado após a suspensão de ofício do TARE.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, por erro na determinação da infração cometida; não incidência do ICMS e do fato gerador e aplicação da multa com efeito de confisco, arguidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração 2017/001834 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 212.232,72 (duzentos e doze mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), constante do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Djhanyra dos Santos Bonfim. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de julho de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 106/2021**

PROCESSO Nº: 2017/6640/500296

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.847

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000753

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.440.217-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTOS DESTINADOS AO ATIVO PERMANENTE, USO E CONSUMO. INCLUSÃO DE INSUMOS E DUPLICIDADE DE NOTAS FISCAIS NO LEVANTAMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente o lançamento tributário que exige o ICMS Diferencial de Alíquotas relativo à aquisição de bens destinados a compor o ativo permanente, uso e consumo, excluídos os documentos fiscais relativos a insumos e em duplicidade.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa em virtude da falta de clareza no levantamento fiscal e na tipificação da infração, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o Auto de Infração 2016/000753 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 37.439,03 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos), mais os acréscimos legais, e absolver da imputação que lhe faz no valor de R\$ 42.230,90 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e noventa centavos). O Representante Fazendário Luiz Carlos Da Silva Leal acompanhou o julgamento pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de julho de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 107/2021**

PROCESSO Nº: 2019/6640/500272  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 9.118  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000621  
 RECORRENTE: MINERVA S/A  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.400.118-2  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. BENEFÍCIO EXCLUSIVO A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PELO CONTRIBUINTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É devida a exigência tributária relativa ao aproveitamento de créditos cuja utilização deve ser exclusiva às saídas de mercadorias industrializadas pela acordada; ajustes resultaram na diminuição do valor exigido.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o Auto de Infração 2019/000621 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 234.647,32 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) constante do campo 4.11, mais os acréscimos legais, e absolver da imputação que lhe faz no valor R\$ 174.194,98 (cento e setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos). O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Delma Odete Ribeiro, Rui José Diel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de julho de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 108/2021**

PROCESSO Nº: 2018/6640/500785  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 9.116  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001719  
 RECORRENTE: MINERVA S/A  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.400.118-2  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

I - ICMS. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Na constituição de crédito tributário refeito, cuja anulação anterior foi motivada por vício inerente ao fato gerador da obrigação, causa pertencente ao núcleo material da autuação, aplica-se a regra insculpida no §4º, do art. 150 do CTN, cuja decadência se consuma após cinco anos contados a partir da ocorrência do fato gerador.

II - ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. BENEFÍCIO EXCLUSIVO A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PELO CONTRIBUINTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É devida a exigência tributária relativa ao aproveitamento de créditos cuja utilização deve ser exclusiva às saídas de mercadorias industrializadas pela acordada; ajustes resultaram na diminuição do valor exigido.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar de extinção da exigência tributária constantes dos campos 4.11, 5.11, 6.11 e parte do campo 7.11 até 15-07/2013 pela ocorrência da decadência, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o Auto de Infração 2018/01719 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 267.694,29 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos) e R\$ 583.236,48 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente parte do campo 7.11 e o campo 8.11, respectivamente, mais os acréscimos legais; e absolver da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 341.219,31 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e dezenove reais e trinta e um centavos) e R\$ 837.954,07 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), respectivamente. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Recorrente e Fazenda Pública Estadual, respectivamente Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Delma Odete Ribeiro, Rui José Diel, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de julho de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 109/2021**

PROCESSO Nº: 2018/6040/501380  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.311  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/000563  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.439.920-8  
 RECORRIDA: AÇOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI

**EMENTA**

MULTA FORMAL. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS - IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de escrituração de notas fiscais de entradas, quando o contribuinte comprovar que escriturou os respectivos documentos fiscais.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por maioria, em reexame necessário confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o Auto de Infração 2018/000563, e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 35.116,26 (trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos) e R\$ 14.835,36 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), constantes dos campos 4.11 e 5.11, respectivamente. Voto divergente das conselheiras Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel e Evanita Bezerra Cruz, que votaram pela reforma da decisão de primeira instância pela procedência parcial do auto de infração. O Representante Fazendário Luiz Carlos Leal da Silva fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Osmar Defante, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de julho de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.

Osmar Defante  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 086/2021**

AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E  
ECONOMIA CRIATIVA  
PDRIS  
PROCESSO Nº 2021/10821/00.398

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 1421, de 09 de dezembro de 2019, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a contratação de empresa especializada para criação, finalização e impressão de material gráfico e produção de material audiovisual promocional do Estado do Tocantins, que teve como vencedora as empresas AGE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 13, 14 e 15, no valor de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), GDD EDITORA GRÁFICA LTDA - ME, itens 08, 09, 10, 11 e 12, no valor de R\$ 188.300,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: 305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas-TO, 1º de outubro de 2021.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível nos sites: [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e/ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2021. Abertura dia 20.10.2021, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de material permanente (condicionadores de ar), visando atender as necessidades da AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO TOCANTINS - ADAPEC/TO. Proc. 2021/34530/00056, Recursos: Convênio Federal. Pregoeira: LÍVIA ALVES OLIVEIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2021. Abertura dia 20.10.2021, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de material de consumo (anestésico e sedativo), visando atender as necessidades da AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO TOCANTINS - ADAPEC/TO. Proc. 2021/34530/00018, Recursos: Próprio. Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2021. Abertura dia 21.10.2021, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de veículo (quadriciclo), visando atender as necessidades da POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS PM/TO. Proc. 2021/09030/00223, Recursos: Convênio federal e Emenda parlamentar. Pregoeira: LÍVIA ALVES OLIVEIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 104/2021. Abertura dia 21.10.2021, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de veículos (viatura tipo camionete), visando atender as necessidades da POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS - PM/TO. Proc. 2021/09030/00232, Recursos: Convênio federal e Emenda parlamentar. Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Palmas-TO, 04 de outubro de 2021.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA  
Superintendente

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E HABITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2018.63010.0002

Contrato Nº: 0023/2019

ADITIVO: 5º aditivo

Contratante: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins

Contratada: Só Terra Construções e Projetos Ltda - CNPJ: 01.661.223/0001-62  
Objeto: Conclusão de 183 U. H, no Taquari-T23, Palmas/TO. Aditivo de Revisão Contratual, que altera a Cláusula Sétima - do Valor do contrato, para R\$ 7.478.087,39 (sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Data da Assinatura: 01/10/2021

Signatários: Juliana Passarin - Contratante

Jorge Abdala Dias - Representante da Contratada

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR**

PROCESSO: Nº 37000/313/2020;

CONVÊNIO Nº: 003/2020

ADITIVO: 1º aditivo

Concedente: Secretaria da Infraestrutura Cidades e Habitação;

Conveniente: Prefeitura Municipal de Rio Sono Tocantins - TO;

Objeto: Alterar valor constante da Cláusula Sexta do Convênio supracitado, com fulcro nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 36, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas legais pertinentes;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 339.731,16 (Trezentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 265.950,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), do CONCEDENTE e R\$ 73.781,16 (Setenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) do CONVENIENTE a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;

RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 37000 04.122.1153.1110, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0104 (emenda parlamentar), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Secretaria da Infraestrutura Cidades e Habitação;

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/10/2021;

Signatários: Juliana Passarin - Concedente

Itair Gomes Martins - Conveniente

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 2020.39000.000031

Aditivo: 1º

Contrato nº 08/2020

Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Contratado: OI S.A - 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'

CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de igual prazo, conforme CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, contida no Contrato nº 08/2020, contados a partir da data do término da vigência contratual, em 25 de agosto de 2021 e CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS de acordo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fonte de Recurso: 0100666998

Data da Assinatura: Aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

Vigência: O Termo Aditivo terá a sua vigência de 12 (doze) meses.

Signatários: MIYUKI HYASHIDA - Representante da CONTRATANTE

LEANDRO MARQUES DA SILVA - Representante da CONTRATADA

ALVARO CARLINI - Representante da CONTRATADA

## FÓRUM ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

## DECISÃO FEMC/TO Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Republicada para correção

Dispõe sobre a Criação da Câmara Temática Permanente de Pesquisas em Mudanças Climáticas no âmbito do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas - FEMC.

OFÓRUM ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - FEMC/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.550, de 11 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Art. 11, incisos II e IV, e art. 12, disponível no sítio eletrônico desta Secretaria, e

CONSIDERANDO a 12ª Reunião Ordinária do FEMC/TO, realizada em 18 de novembro de 2020, da qual o plenário aprovou a Criação da Câmara Temática Permanente de Pesquisas em Mudanças Climáticas no referido Fórum,

## DECIDE:

Art. 1º Criar e definir as atribuições da Câmara Temática Permanente de Pesquisas em Mudanças Climáticas no âmbito do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas - FEMC.

§1º A Câmara Temática é órgão consultivo e de assessoria do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas - FEMC, para quaisquer assuntos relacionados à área por ela representada, constituída por 14 (quatorze) membros.

§2º A nomeação dos membros da Câmara Temática dar-se-á por Portaria emitida pela Secretaria.

§3º As normas gerais para o funcionamento desta Câmara Temática estão expressas no Regimento Interno do FEMC/TO.

Art. 2º A CT terá caráter permanente e atuará como "comitê científico" para:

I - Avaliar a qualidade e a integridade científica de manuscritos, relatórios técnicos e demais documentos científicos elaborados pelo Estado do TO e outras instituições;

II - Subsidiar e analisar todo o processo de habilitação do Estado do Tocantins junto à CONAREDD+, para captação recursos de REDD+, assim como avaliar do ponto de vista científico a linha de base do Tocantins para REDD+;

III - Avaliar a repartição de benefícios de REDD+ em respeito às Salvaguardas do TO para REDD+;

IV - Auxiliar na elaboração e implementação de estudos, programas, políticas e projetos referente a serviços ambientais e redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Tocantins;

V - Monitorar os programas, políticas e projetos implementados e em implementação, assim como o nível das emissões no Tocantins ao longo dos próximos 20 anos;

VI - Elaborar e atualizar documentos diversos referente ao FEMC, quando solicitado;

VII - Articular linhas de pesquisa e informações para produção de conhecimento científico na área climática;

VIII - Proporcionar a partilha de conhecimentos e experiência de trabalhos técnicos;

IX - Propor os critérios de seleção e avaliação de projetos, pesquisadores; e

X - Assessorar a SEMARH em questões relacionadas à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do FEMC/TO, com referendo do Plenário.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2021.

MIYUKI HYASHIDA  
Presidente do FEMC

MARLI TERESINHA DOS SANTOS  
Vice-Presidente do FEMC

MARINA COELHO CRUZ SECCO  
Secretária Executiva do FEMC

## SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS

## CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS

## RESOLUÇÃO CPPI TOCANTINS Nº 16, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e das atribuições regimentais dispostas no art. 1º, I, da Resolução nº 01, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando o Decreto nº 6.189, de 25 de novembro de 2020 em que inclui e qualifica no PPI Tocantins, o Projeto Parques Naturais e Urbanos, para fase de modelagens técnica, econômica, financeira e jurídica, com fins de viabilizar parceria com a iniciativa privada;

Considerando o Contrato de Estruturação de Projeto Nº 11/2020 - TO e nº 20.2.0520.1 - BNDES, entre o Estado do Tocantins e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo como objeto os estudos de modelagem dos Parques Estaduais do Jalapão e do Cantão;

Considerando a Portaria Conjunta SPI/NATURATINS/SEMARH/SEINF/ADETUC/PGE Nº 07, de 27 de julho de 2020 que Institui o Grupo de Trabalho interinstitucional, denominado GT-Parques de caráter operativo e gerencial, com a finalidade de promover o andamento de estudos preliminares para o Projeto de Concessão dos Parques Naturais e Urbanos do Estado do Tocantins priorizando e dando celeridade as suas respectivas atividades;

Considerando a análise técnica realizada pelo Grupo de Trabalho interinstitucional (Portaria Conjunta SPI/NATURATINS/SEMARH/SEINF/ADETUC/PGE Nº 07, de 27 de julho de 2020), acerca dos estudos de modelagem técnica, jurídica e econômico-financeira da concessão de serviços turísticos do núcleo do Parque Estadual do Jalapão entregues pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para o Naturatins,

## RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer Técnico nº 001/2021/GT-Parques emitido pelo Grupo de Trabalho interinstitucional, SGD: 2021/75019/000416, acerca da conclusão dos estudos de modelagens técnica, jurídica e econômico-financeira da concessão de serviços turísticos do núcleo do Parque Estadual do Jalapão e área adjacente que integram a área de concessão e, considerando a conveniência e oportunidade do órgão executor, opinar pela continuidade dos procedimentos administrativos e seguimento para fase de Diálogo Público – Consulta e Audiência Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN  
Presidente

## RESOLUÇÃO CPPI TOCANTINS Nº 17, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e das atribuições regimentais dispostas no art. 1º, I, da Resolução nº 01, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando que o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no Estado é uma prioridade do Governo, efetivando o direito à saúde de maneira integral, universal e igualitária, sobretudo ao que tange a atenção hospitalar, com modernização dos bens e serviços públicos relacionados;

Considerando a necessidade de melhorar a eficiência no uso dos recursos públicos através da participação da iniciativa privada nos investimentos em infraestrutura e serviços públicos, fortalecendo a interação entre o Governo do Estado do Tocantins e a iniciativa privada por meio de celebração de parcerias;

Considerando o art. 2º, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, que aponta a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e a geração de emprego no Estado, visando a melhoria na qualidade da prestação de serviços e ao estímulo ao desenvolvimento econômico e social, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da estrutura e dos serviços públicos em saúde voltados ao cidadão;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o art. 3º, do Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que prevê que o SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada, e

Considerando, o art. 1º, § 1º, I da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, que prevê a integração do Tocantins-PPI dos empreendimentos públicos de infraestrutura a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta ou Indireta,

**RESOLVE:**

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Governador do Estado a determinação de realização de estudos preliminares, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Tocantins – Tocantins PPI, o Projeto Rede de Atenção Hospitalar - Hospital Geral de Gurupi e outros serviços posteriormente indicados, com fins de viabilizar modalidade de parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º Opinar pela instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de promover o andamento dos estudos, definindo a Secretaria de Parcerias e Investimentos do Estado como coordenadora dos trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN  
Presidente

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 612/2021/SES/GASEC,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto 5.890, de 18 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

CPF	Matricula	Nome	Nota	Ano
XXX.XXX.X81-68	963966-2	Crebilon Eugenio Moreira Da Rocha Araujo	86,20	2018
XXX.XXX.X21-15	531367-3	Evanilta Da Silva Reis	85,60	2019
XXX.XXX.X71-86	1282344-1	Flavio De Franca Silva	95,40	2019

XXX.XXX.X31-91	580263-1	João Batista Lopes Ferreira	99,73	2020
XXX.XXX.X54-14	11227117-1	José Arimateia Farias	100	2018
XXX.XXX.X54-14	11227117-1	José Arimateia Farias	100	2020
XXX.XXX.X63-15	325433-1	Magdal Castelo Branco Soares	95,27	2019
XXX.XXX.X81-11	1272926-1	Matheus Augusto Santos Paiva	97,00	2020
XXX.XXX.X11-04	641082-2	Neyla Nubia Sardinha Benedito	99,00	2020
XXX.XXX.X01-06	11553103-1	Romildo Pereira Pinto	100	2020
XXX.XXX.X11-04	1018159-2	Rosimeire Rodrigues De Menez	100	2018
XXX.XXX.X63-00	515763-1	Sergio Luis De Oliveira Silva	99,07	2020
XXX.XXX.X91-00	782042-1	Sirley Machado De Souza	100	2019
XXX.XXX.X61-92	1165216-4	Soraia Costa Reis	99,00	2019
XXX.XXX.X51-15	1291823-1	Zelma Silva De Oliveira Pinheiro	92,60	2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 613/2021/SES/GASEC.**

Indefere Requerimento de Qualificação como Organização Social no âmbito do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 2.472, de 07 de julho de 2011, que dispõe sobre a qualificação, contratação e fiscalização de entidade na condição de organização social, e adota outras providências;

Considerando o Decreto Regulamentar nº 4.353, de 14 de julho de 2011, alterado pelo Decreto nº 5.071, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais, e adota outras providências;

Considerando a apresentação e análise da documentação que instrui o Processo Administrativo nº 2021.30550.0005755;

Considerando o Parecer "SCE" nº 418/2021, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, que opinou pela impossibilidade jurídica de qualificação do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento de Vida Humana - IADVH, como entidade de Organização Social na área da saúde, no âmbito do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º Indeferir, por não cumprimento dos requisitos legais, o requerimento do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento de Vida Humana - IADVH, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 21.843.341/0001-07, com Endereço na Avenida dos Holandeses, nº 01, Condomínio Biadene h. Office/PAV. 9 - Ponta do Farol, CEP: 65.077-635, São Luís - MA, que requer a qualificação como Organização Social, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, em Palmas, capital do Estado, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 618/2021/SES/GASEC,  
DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, de 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II, e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a sentença exarada no bojo dos Autos nº 0019051-05.2020.827.2726, a qual determina em suma: "(...) Assim DEFIRO o pedido encartado pela requerente no evento 54, e, por consequência, DETERMINO o seguinte: 1. NOTIFIQUE-SE por ofício e pelo meio mais rápido possível (E-mail, ou Whatsapp), lavrando-se certidão circunstanciada a respeito, o Diretor e o Diretor Técnico do Hospital Geral de Araguaína, para que, no prazo imprerível de 3 (três) dias: a) acoste aos Autos Laudo Médico circunstanciado (de preferência digitado) acerca da consulta ortopédica realizada na parte autora no dia 16/03/2021 com prescrição legível e indicando o tratamento adequado ao caso da Requerente (inclusive se é o caso de cirurgia); b) caso tenha sido indicado cirurgia eletiva, deverá comprovar nos Autos a inclusão da paciente/autora no Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera - SIGLE; c) e caso tenha sido indicado cirurgia de urgência, informar a data provável para realização de procedimento ou justificar os motivos que impedem a realização com a maior brevidade possível (...).";

Considerando a Justificativa do Gestor da Pasta quanto à compra direta, emitida as folhas de nº 101/101-v;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico "SAJ/NDJ" nº 41/2021, exarado pela Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais, devidamente homologado pelo Despacho nº 1074/2021/SES/GASEC no qual se manifestam favoráveis à aquisição de materiais de consumo (prótese de joelho de revisão), junto à empresa SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR, inscrita sob o CNPJ nº 24.801.201/0001-56.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, em atendimento de decisão, visando à contratação da empresa SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR, inscrita sob o CNPJ nº 24.801.201/0001-56, para a aquisição de materiais de consumo (PRÓTESE DE JOELHO DE REVISÃO), no valor R\$ 74.980,00 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), destinado ao atendimento de Demanda Judicial, referente à paciente, R. G. da S., contido no bojo do Processo Administrativo nº 2021/30550/005019;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001 - 64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, designado pelo Ato Governamental nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no arts. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.667.487/0001-96, com sede na Quadra 501 Sul, Avenida LO-13, Conjunto 02, Lote 02, CEP: 77.016-010, na cidade de Palmas/TO, a importância de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) conforme nota fiscal fl. 43, em virtude do atendimento do paciente RN de ANDREANE RODRIGUES DE SOUSA, autos judiciais nº 0006888-84.2021.827.2729, visando aquisição do serviço em saúde, VAGA EM LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, conforme documentos constantes nos presentes autos administrativos, dentre eles a Justificativa do Gestor, fls. 90/91.

Cláusula Segunda - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2021/30550/006549 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização dos serviços, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas-TO, 20 de Setembro de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**DESPACHO - 1047/2021/SES/GASEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

Considerando o artigo 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 180/2021 para eventual e provável aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO destinados a atender a Secretária da Saúde, Unidades Anexas e Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

Considerando a manifestação da Diretoria de Serviços Administrativos Gerais, a qual solicitou a exclusão do item 02.

**RESOLVE:**

I - CANCELAR PARCIALMENTE para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 180/2021, em relação ao item 02, descrito no Anexo I do Edital, proveniente do Processo Administrativo nº 2018/30550/005272, para eventual e provável aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO destinados a atender a Secretária da Saúde, Unidades Anexas e Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

II - DETERMINAR o prosseguimento do certame, a fim de concluir a licitação dos demais itens constantes no processo em epígrafe.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO**

PROCESSO Nº: 2019/30550/004014  
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 152/2019 (CONV@TO 30550.000008/2020)  
Concedente: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
Conveniente: Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga - TO.  
CNPJ DA CONVENIENTE: 13.070.418/0001-17.  
Objeto: Aditivo de valor e prazo do Convênio nº 152/2019 (CONV@TO 30550.000008/2020) que tem por objeto acrescentar o valor da Emenda Parlamentar nº 010419.00308/2021, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que tem como objeto aquisição de uma ambulância e prorrogar a vigência do convênio retromencionado, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022.  
VALOR ACRESCIDO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária abaixo identificada, que somando ao valor do Convênio nº 152/2019 (CONV@TO 30550.000008/2020) perfazerá o total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais):

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.302.1165.4354	0104202119	4.4.40.42	2021DD04598	2021NE07436	150.000,00

Data da Assinatura: 01/10/2021.  
Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde, LEANDRO DE AMORIM LOPES CASTRO - Secretário(a) de Saúde do Município de Taguatinga/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
E VALOR AO CONTRATO Nº 90/2019**

PROCESSO: 2020/30550/006138  
Contratante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES  
Contratada: PATRÍCIA MANGINELLI - EPP  
Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 90/2019, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:  
FICA ALTERADA A "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA", VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 A 01 DE OUTUBRO DE 2022.  
VALOR: R\$ 268.560,00 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).  
Dotação Orçamentária: 10.302.1165.4113  
FONTE: 250  
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39  
Data da Assinatura: 01/10/2021  
Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE  
PATRÍCIA MANGINELLI - EPP - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
E VALOR AO CONTRATO Nº 93/2019**

PROCESSO: 2020/30550/006141  
Contratante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES  
Contratada: HOSPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA  
Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 093/2019, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:  
FICA ALTERADA A "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA", ITEM 18.1. VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 02 DE OUTUBRO DE 2021 ATÉ 02 DE OUTUBRO DE 2022.  
VALOR: R\$ 28.980,00 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)  
Dotação Orçamentária: 10.302.1165.4113  
FONTE: 250  
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39  
Data da Assinatura: 01/10/2021  
Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE  
HOSPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
E VALOR AO CONTRATO Nº 184/2017**

PROCESSO: 2018/30550/005626  
Contratante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES  
Contratada: NOVA TELECOM LTDA  
Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 184/2017, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:  
FICA ALTERADA A "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA", VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO. DESTA FORMA, PASSA A VIGÊNCIA A SER DE 04 DE OUTUBRO 2021 ATÉ 04 DE OUTUBRO DE 2022.  
VALOR: R\$ 1.887.601,92 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).  
Dotação Orçamentária: 10.126.1100.4229  
FONTE: 0102  
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.40  
Data da Assinatura: 01/10/2021  
Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE  
NOVA TELECOM LTDA - P/CONTRATADA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/30550/002214**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 6.081/2020, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDI-GLOBE BRASIL LTDA  
CNPJ: 04.242.860/0001-92

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	10	UNIDADE	PAPILOTOMO, TRIPLO LÚMEM, MODELO PONTA DE FACA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CATETER 7 FR, DISTAL 5 FR, 210 CM, TIPO ACESSÓRIO MANOPLA PLÁSTICA COM CONEXÃO ELETROCAUTERIO, COMPONENTES AGULHA EXPOSIÇÃO DE 4 A 6 MM, PONTA 4,8 FR, RADIOPACA, COMPATÍVEL COM GUIA 0,035.	PRÓPRIA	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.500,00

**01. CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega:**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.3. Condições para contratação:**

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

## 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 28 de setembro de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

MEDI-GLOBE BRASIL LTDA  
CNPJ: 04.242.860/0001-92

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/30550/002214**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 6.081/2020, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 15.052.199/0001-79

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	28	UNIDADE	FIO GUIA HIDROFÍLICO, DIÂMETRO 0,025 MM, COMPRIMENTO APROX. 460 MM, AUTOCLAVÁVEL.	HANGZHOU AGS MEDTECH	R\$ 650,00	R\$ 18.200,00
2	115	UNIDADE	BALÃO DE DILATAÇÃO DE PÁPILO DUODENAL PARA COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA, DIÂMETRO APROX. 15 MM.	HANGZHOU AGS MEDTECH	R\$ 800,00	R\$ 92.000,00
3	28	UNIDADE	PAPILÓTOMO, TIPO TRÍPLO LÚMEN, MODELO CORPO EM TEFLON, NARIZ LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FIO CORTE MONOFIL. 20 MM, EXT.7 FR. DISTAL 5,5 FR. 200 CM, TIPO ACESSÓRIO MANOPLA 3 PONTOS, COMPATÍVEL C/GUIA 0,035.	HANGZHOU AGS MEDTECH	R\$ 599,90	R\$ 16.797,20
VALOR TOTAL						R\$ 126.997,20

## 01. CONDIÇÕES GERAIS

## 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

## 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

## 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 28 de setembro de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 15.052.199/0001-79

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2021**

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 094/2021 - Processo Administrativo Nº 2020/30550/002214, conforme segue:

MEDI-GLOBE BRASIL LTDA  
CNPJ: 04.242.860/0001-92, o valor adjudicado R\$ 5.500,00.

NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 15.052.199/0001-79, o valor adjudicado R\$ 126.997,20.

O valor total adjudicado R\$ 132.497,20. O resultado completo encontra-se disponível no site: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

Palmas/TO, 28 de setembro de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente da Central de Licitação

**SECRETARIA DO TRABALHO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PORTARIA - SETAS Nº 200, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, o servidor(a) CARLA ANGELICA CHIVERS FERRAZ SILVA, Cargo: Estatístico, nº funcional: 602866-1 CPF nº XXX.XXX.XXX-15, do(a) Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios, para Gerência do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, a partir de 16/07/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16/07/2021.

JOSE MESSIAS ALVES DE ARAUJO  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

## ADAPEC

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 035/2018.  
 PROCESSO: Nº 2018.34430.000741  
 Contratante: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.  
 Contratado: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS.  
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.  
 VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.  
 Dotação Orçamentária: 34430.20.122.4205.0000  
 Elemento de Despesa: 33.90.39  
 FONTE: 0100.  
 Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022.  
 Data da Assinatura: 16/09/2021.  
 Signatários: PAULO ANTONIO DE LIMA - Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
 SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS - Representante Legal

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 023/2019.  
 PROCESSO: Nº 2019.34530.00060  
 Contratante: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.  
 Contratada: MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.  
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 46.679,96 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)  
 Dotação Orçamentária: 34530.20.609.1148.4160.0000  
 Elemento de Despesa: 33.90.39  
 FONTE: 0240.  
 Vigência: 05/11/2021 a 04/11/2022.  
 Data da Assinatura: 29/09/2021  
 Signatários: PAULO ANTONIO DE LIMA - Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
 MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - Empresa Contratada.

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 040/2019.  
 PROCESSO: Nº 2019.34530.000096  
 LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.  
 LOCADOR: MARCIRLAN GOMES DA SILVA.  
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.  
 VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. Totalizando anualmente de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
 Dotação Orçamentária: 34530.20.1148.4080.0000  
 Elemento de Despesa: 33.90.36  
 FONTE: 0240.  
 Vigência: 01/11/2021 a 31/10/2022.  
 Data da Assinatura: 27/09/2021.  
 Signatários: PAULO ANTONIO DE LIMA - Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
 MARCIRLAN GOMES DA SILVA - LOCADOR

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 21/2020.  
 PROCESSO: Nº 2020.34530.000077  
 LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.  
 LOCADORA: TATIANA APARECIDA DE CARVALHO.  
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.  
 VALOR: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) mensais. Total de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).  
 Dotação Orçamentária: 34530.20.122.1148.4080  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.36  
 FONTE: 0240666666.  
 Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022.  
 Data da Assinatura: 17/09/2021.  
 Signatários: PAULO ANTONIO DE LIMA - Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
 TATIANA APARECIDA DE CARVALHO - Proprietária do Imóvel.

## AGETO

## EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2014

PROCESSO: 2014/38960/000113.  
 CONTRATO: 078/2014.  
 Contratante: Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO.  
 Contratada: Consórcio EHL/RUDRA.  
 Objeto: Readequação de planilhas do Contrato nº 078/2014, sem reflexo financeiro, para inclusão de 05 (cinco) retornos na NS-15, nos trechos: Entre a TO-050 e AV. NS-15 (Est. 478 a 485); Cruzamento da Av. NS-15 com Av. LO-12; Av. NS15 com a LO-10 A; Cruzamento da Av. NS-15 com a Alameda 7, Quadra 307 Norte; entre Av. Juscelino Kubitschek e AV. LO-2 A (Est. 25), e a Inclusão de 1,50m na Largura das passarelas para as Pontes localizadas nas Estacas 39+12/42+18 Pista direita e Estaca 39+15/43+01 Pista Esquerda, no qual o projeto inicial é de 2,50m totalizando 4,00m, bem como a alteração do Sistema de drenagem devido ao lançamento de construção do empreendimento Residencial Brisa do Lago, com acréscimo de 518m de rede.  
 Data da Assinatura: 30/09/2021.  
 Signatários: Juliana Passarin pela Contratante e Wilmar Oliveira Bastos pela Contratada.

## DETRAN

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001122/2021

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281, da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
ITL4D74/TO	96018100653	AGETO	RE00384723	23/09/2021	15:00	6750-0
AWR6325/PR	04501932000179	AGETO	RE00408037	30/09/2021	22:07	6823-1
RSB6A38/TO	33484035000283	AGETO	RE00408036	30/09/2021	21:39	6980-0
RSB6A38/TO	33484035000283	AGETO	RE00408035	30/09/2021	21:25	5746-3
RSB6A38/TO	33484035000283	AGETO	RE00408034	30/09/2021	21:21	6823-1
RAR8E56/MT	00350232000170	AGETO	RE00362978	24/09/2021	15:00	6823-1
JNY7870/TO	25139207168	AGETO	RE00362977	24/09/2021	10:10	6637-2
KBK6J02/MG	26291622149	AGETO	RE00362975	23/09/2021	11:00	6068-2
RAT4J57/MT	00350232000170	AGETO	RE00362976	24/09/2021	09:00	6823-1
QWF5E20/TO	31351947000170	AGETO	RE00411575	20/09/2021	17:42	7633-2
JKN5F46/TO	15686256268	AGETO	RE00411576	20/09/2021	17:37	5967-0
QTO1104/GO	00761023000119	AGETO	RE00380199	20/09/2021	08:38	6068-2
QWF3G77/TO	02372730983	AGETO	RE00411577	20/09/2021	17:27	5967-0
EQR9990/SP	14437742000193	AGETO	RE00380198	14/09/2021	06:15	6971-0
QBV6522/MT	19371183000856	AGETO	RE00362974	08/09/2021	10:00	6823-1
EQR9990/SP	14437742000193	AGETO	RE00380197	14/09/2021	06:15	6823-1
QCB8871/MT	19371183000856	AGETO	RE00362972	08/09/2021	10:01	6823-1
QCB8691/MT	19371183000856	AGETO	RE00362973	08/09/2021	18:03	6068-2
QCB8691/MT	19371183000856	AGETO	RE00362970	08/09/2021	10:03	6912-0
QCB8691/MT	19371183000856	AGETO	RE00362971	08/09/2021	10:03	6823-1
QBV6522/MT	19371183000856	AGETO	RE00362968	08/09/2021	10:00	6912-0
QCB8871/MT	19371183000856	AGETO	RE00362969	08/09/2021	10:01	6912-0
OLN2G69/TO	08587061000109	AGETO	RE00411559	20/09/2021	15:34	5967-0
QKL7127/TO	40162419015	AGETO	RE00411560	20/09/2021	15:40	5967-0
QWF1J46/TO	09584455168	AGETO	RE00411561	20/09/2021	15:42	5967-0
OLH2295/TO	08647015000158	AGETO	RE00411562	20/09/2021	15:45	5967-0
QKD1540/TO	07154291168	AGETO	RE00411563	20/09/2021	15:46	5967-0
QWA8407/TO	02326219180	AGETO	RE00411564	20/09/2021	15:56	5967-0
RCMT704/GO	04469502000206	AGETO	RE00411565	20/09/2021	17:03	5967-0
RCMT704/GO	04469502000206	AGETO	RE00411566	20/09/2021	17:03	7633-2
QV54B20/PA	296208240000146	AGETO	RE00411567	20/09/2021	16:31	5967-0
MXG2210/TO	35562765187	AGETO	RE00411568	20/09/2021	16:18	5967-0
QWD5A85/TO	71643028120	AGETO	RE00411569	20/09/2021	16:21	5967-0
QKE2184/TO	45074518172	AGETO	RE00411570	20/09/2021	16:42	5967-0
OLH0336/TO	94381208153	AGETO	RE00411571	20/09/2021	16:53	5967-0
RSB5E15/TO	55721680172	AGETO	RE00411572	20/09/2021	16:53	5967-0
AYE9757/PR	00027933938	AGETO	RE00410650	20/09/2021	15:19	5967-0
MW15242/TO	09913097000106	AGETO	RE00411551	20/09/2021	15:11	5967-0

OYA6630/TO	77618688168	AGETO	RE00411552	20/09/2021	15.14	5967-0
PEB7692/GO	54699266134	AGETO	RE00411553	20/09/2021	15.15	5967-0
BEU9199/PE	15582396000108	AGETO	RE00384051	13/09/2021	14.50	6823-1
QPN3C65/DF	61141330130	AGETO	RE00411554	20/09/2021	15.20	5967-0
QK1496/TO	14210371653	AGETO	RE00411555	20/09/2021	15.20	5967-0
NZC3972/BA	04812929000176	AGETO	RE00384029	13/09/2021	16.48	6823-1
QXU4174/MG	16670085000155	AGETO	RE00411556	20/09/2021	15.20	5967-0
QYK6E52/PE	15582396000108	AGETO	RE00384028	13/09/2021	14.48	6823-1
QKL6116/TO	52011062187	AGETO	RE00411557	20/09/2021	15.20	5967-0
EPR8426/TO	05616000230	AGETO	RE00411558	20/09/2021	15.22	5967-0
RCB6F06/GO	28028063000175	AGETO	RE00411253	20/09/2021	10.20	7633-2
QWD1180/TO	03004792125	AGETO	RE00411254	19/09/2021	08.21	5967-0
MWC9179/TO	04641858152	AGETO	RE00411252	20/09/2021	16.50	5967-0
OYB8675/TO	41389352153	AGETO	RE00410640	20/09/2021	14.34	5967-0
EAH4823/SP	01896584870	AGETO	RE00410641	20/09/2021	14.41	5967-0
QKJ5194/TO	04776163000111	AGETO	RE00410642	20/09/2021	14.46	5967-0
QTI9847/RO	05703720000137	AGETO	RE00384054	14/09/2021	09.26	6823-1
NPI1725/MT	08371950000134	AGETO	RE00384031	14/09/2021	10.34	6823-1
MJU1340/SC	00149085000174	AGETO	RE00384034	14/09/2021	13.39	6823-1
RC22A74/BA	08359180000104	AGETO	RE00384032	14/09/2021	10.50	6971-0
RC22A74/BA	08359180000104	AGETO	RE00384033	14/09/2021	10.50	6980-0
RMZ9B98/MG	08469929000176	AGETO	RE00384041	15/09/2021	09.46	6823-1
QID0450/SC	00000000000	AGETO	RE00384040	15/09/2021	09.21	6823-1
IUQ8368/MT	33795898000190	AGETO	RE00384037	15/09/2021	08.21	6823-1
QKM6545/TO	84155060310	AGETO	RE00410643	20/09/2021	14.51	5967-0
NLC3228/TO	55722520187	AGETO	RE00410644	20/09/2021	14.56	5967-0
FHN6397/TO	02107585466	AGETO	RE00410645	20/09/2021	15.01	5967-0
QKM3659/TO	44169566149	AGETO	RE00410646	20/09/2021	15.01	5967-0
NWO6639/SP	35501223813	AGETO	RE00384035	15/09/2021	08.08	6823-1
PRT6172/GO	01954718144	AGETO	RE00410647	20/09/2021	15.09	5967-0
NWN8266/TO	05218702161	AGETO	RE00410648	20/09/2021	15.11	5967-0
NZN6900/BA	31348838000102	AGETO	RE00384042	15/09/2021	11.00	6971-0
ONVOE67/TO	35543629000162	AGETO	RE00410649	20/09/2021	15.10	5967-0
NZN6900/BA	31348838000102	AGETO	RE00384043	15/09/2021	11.00	6980-0
RCB6F06/GO	28028063000175	AGETO	RE00411143	20/09/2021	10.20	7633-2
QXQ9159/MG	01439546606	AGETO	RE00411142	20/09/2021	07.41	5118-0
MWP5602/TO	17349056000159	AGETO	RE00384799	12/09/2021	11.26	7242-2
MXE1796/PA	51308959249	AGETO	RE00384800	12/09/2021	11.45	7242-2
QXQ9159/MG	01439546606	AGETO	RE00411141	20/09/2021	07.40	5010-0
QKK6846/TO	04321295106	AGETO	RE00411539	21/09/2021	15.39	5967-0
OLK6351/TO	23447095172	AGETO	RE00411538	21/09/2021	15.32	5967-0
DAO3H81/BA	08412205499	AGETO	RE00408529	12/09/2021	09.40	6068-2
QKF3900/TO	29094410249	AGETO	RE00411537	21/09/2021	15.15	5967-0
AGE6137/BA	04879682551	AGETO	RE00408528	12/09/2021	09.40	6068-2
RCO9A37/BA	57517002953	AGETO	RE00411536	21/09/2021	15.12	5967-0
FAD4578/SP	22119727000125	AGETO	RE00408527	12/09/2021	16.00	6068-2
OLJ8A49/TO	05319392273	AGETO	RE00411535	21/09/2021	15.15	5967-0
QKA2980/TO	04951617137	AGETO	RE00411534	21/09/2021	14.26	5967-0
PEU1E82/MT	03664408101	AGETO	RE00408530	12/09/2021	17.40	6831-1
QKJ8729/TO	04113032106	AGETO	RE00411603	21/09/2021	16.39	6599-2
MWQ1152/TO	04901008137	AGETO	RE00411601	21/09/2021	10.11	7030-1
NKY0779/GO	26538296149	AGETO	RE00408532	12/09/2021	19.38	6831-1
NGJ3C99/GO	01371546150	AGETO	RE00408531	12/09/2021	19.38	6831-1
JGL9891/GO	30775539000183	AGETO	RE00408526	12/09/2021	10.15	6068-2
ONR9F65/MT	31064059000177	AGETO	RE00408525	12/09/2021	15.25	6408-0
MLD8684/SC	30038398000116	AGETO	RE00408524	12/09/2021	10.27	6823-1
QKG9124/TO	00257284112	AGETO	RE00401272	21/09/2021	16.39	5010-0
QKJ8729/TO	04113032106	AGETO	RE00411604	21/09/2021	16.39	5010-0
RSB0157/TO	72931116149	AGETO	RE00411351	22/09/2021	13.35	5967-0
OYB1300/TO	3233226153	AGETO	RE00411352	22/09/2021	14.43	5967-0
QKF2394/TO	02382599197	AGETO	RE00411353	22/09/2021	14.48	7633-2
QWC4463/TO	35802995149	AGETO	RE00411354	22/09/2021	14.52	5967-0
NKK0G98/TO	52839974304	AGETO	RE00411355	22/09/2021	14.59	5967-0
OLM3198/TO	55855768600	AGETO	RE00411356	22/09/2021	15.30	5967-0

MLG3100/TO	83075720100	AGETO	RE00411357	22/09/2021	15.37	5967-0
QWD5A85/TO	71643028120	AGETO	RE00411358	22/09/2021	15.23	7633-2
PRP9600/TO	94452008100	AGETO	RE00411359	22/09/2021	15.22	5967-0
QKH0A19/TO	00424214113	AGETO	RE00411360	22/09/2021	15.00	5967-0
QWD4C48/TO	58669310872	AGETO	RE00411362	22/09/2021	15.05	5967-0
RCK593/GO	08222967134	AGETO	RE00411363	22/09/2021	15.00	5967-0
RSA9H27/TO	06073566000120	AGETO	RE00411364	22/09/2021	17.17	5967-0
QKB5020/TO	27451734000143	AGETO	RE00441366	22/09/2021	16.45	5967-0
RSB2E03/TO	27595780002321	AGETO	RE00411367	22/09/2021	17.12	5967-0
RSA0E25/TO	76493563291	AGETO	RE00411368	22/09/2021	16.45	5967-0
OYC6600/TO	41400860172	AGETO	RE00411369	22/09/2021	16.40	5967-0
PLY2B82/BA	63078265000122	AGETO	RE00411370	22/09/2021	17.15	5967-0
RSC4G67/TO	77938640182	AGETO	RE00411371	22/09/2021	17.18	5967-0
QKJ5073/TO	12079065149	AGETO	RE00411373	22/09/2021	17.12	5967-0
RFL3H11/MG	16670085000155	AGETO	RE00411374	22/09/2021	16.00	7633-2
MWJ1645/TO	04853703101	AGETO	RE00401274	22/09/2021	09.56	5185-1
MWA1588/TO	30548012253	AGETO	RE00401273	22/09/2021	09.20	5010-0
FHN6397/TO	02107585466	AGETO	RE00410970	23/09/2021	16.49	5967-0
QKC2C60/TO	06443130138	AGETO	RE00410971	23/09/2021	16.52	5967-0
QKK6399/TO	01428135081	AGETO	RE00410972	23/09/2021	17.35	5967-0
QKB0815/TO	40115992391	AGETO	RE00410973	23/09/2021	17.43	5967-0
PQJ1D35/TO	88122247172	AGETO	RE00410974	23/09/2021	17.37	5967-0
OLN9093/TO	00057492123	AGETO	RE00410959	23/09/2021	15.59	5967-0
OLL9C29/TO	72458828191	AGETO	RE00410960	23/09/2021	16.02	5967-0
QWB4425/TO	30758076215	AGETO	RE00410961	23/09/2021	16.07	5967-0
OLISA76/TO	81362765104	AGETO	RE00410962	23/09/2021	16.07	5967-0
OLN2G99/TO	92798885100	AGETO	RE00410963	23/09/2021	16.08	5967-0
RCF3A50/TO	55694047168	AGETO	RE00410964	23/09/2021	16.10	5967-0
QWE8C84/TO	01256130168	AGETO	RE00410965	23/09/2021	16.17	5967-0
OYC0303/TO	35567376120	AGETO	RE00410966	23/09/2021	16.17	5967-0
HKF4302/TO	41177460300	AGETO	RE00410967	23/09/2021	16.29	5967-0
QZAE767/AM	94506086015	AGETO	RE00410968	23/09/2021	16.34	5967-0
PRO1H11/TO	02988675163	AGETO	RE00410969	23/09/2021	17.13	5967-0
RSASJ22/TO	30650401000158	AGETO	RE00410955	23/09/2021	15.50	5967-0
QKI5435/TO	01602516138	AGETO	RE00410956	23/09/2021	15.49	5967-0
QWS1778/MG	16670085000155	AGETO	RE00410957	23/09/2021	15.59	5967-0
RSB8B46/TO	01292455349	AGETO	RE00410958	23/09/2021	15.59	5967-0
RSA1H89/TO	82231257149	AGETO	RE00411594	23/09/2021	14.59	5967-0
OJU0A44/BA	30518621000122	AGETO	RE00411595	23/09/2021	15.04	5967-0
QKI6920/TO	02912152119	AGETO	RE00411596	23/09/2021	15.05	5967-0
RSB3A75/TO	04182042000141	AGETO	RE00411597	23/09/2021	15.10	5967-0
OLL9F50/TO	15132493000190	AGETO	RE00411598	23/09/2021	15.13	5967-0
REC4858/DF	12324625865	AGETO	RE00411599	23/09/2021	15.22	5967-0
QKH6D42/TO	18306632168	AGETO	RE00411600	23/09/2021	15.23	5967-0
RSA2J42/TO	00568788184	AGETO	RE00410951	23/09/2021	15.28	5967-0
QJH172/TO	76148610191	AGETO	RE00410952	23/09/2021	15.36	5967-0
RBS4C80/GO	02496622996	AGETO	RE00410953	23/09/2021	15.37	7633-2
MWY6436/TO	77588134100	AGETO	RE00410954	23/09/2021	15.41	5967-0
QKI1399/TO	00050935119	AGETO	RE00411578	23/09/2021	14.24	5967-0
QKL5628/TO	26028638153	AGETO	RE00411579	23/09/2021	14.34	5967-0
QKL5678/TO	57332070278	AGETO	RE00411580	23/09/2021	14.41	5967-0
QKL0006/TO	15417508834	AGETO	RE00411581	23/09/2021	14.45	5967-0
RGH7H18/RN	27515486449	AGETO	RE00411582	23/09/2021	14.29	5967-0
QUY7545/MG	16670085000155	AGETO	RE00411583	23/09/2021	14.30	5967-0
AXF7204/PR	02195161973	AGETO	RE00411584	23/09/2021	14.30	5967-0
QKA5208/TO	10742060000198	AGETO	RE00411585	23/09/2021	14.42	5967-0
MVS8814/TO	31467172120	AGETO	RE00411586	23/09/2021	14.45	7633-2
MXF4A39/TO	96330430187	AGETO	RE00411587	23/09/2021	14.45	5967-0
QNF0F13/DF	91095654187	AGETO	RE00411588	23/09/2021	14.50	5967-0
QKH9281/TO	90322630134	AGETO	RE00411589	23/09/2021	14.51	5967-0
QWA8737/TO	35544414149	AGETO	RE00411590	23/09/2021	14.52	5967-0
QKJ9178/TO	31088430104	AGETO	RE00411591	23/09/2021	15.04	5967-0
OYC4C40/TO	70291667104	AGETO	RE00411592	23/09/2021	14.54	5967-0
BCV4C02/TO	95151168134	AGETO	RE00411593	23/09/2021	14.58	5967-0

MWT5H43/TO	05200717191	AGETO	RE00409245	23/09/2021	08:02	6785-1
OYB4490/TO	81218583134	AGETO	RE00409246	23/09/2021	08:12	5185-1
JHH9113/TO	92689302187	AGETO	RE00409247	23/09/2021	09:33	5185-1
PBQ1312/DF	01804032140	AGETO	RE00409248	23/09/2021	13:55	5967-0
QWD0561/TO	09053172000289	AGETO	RE00409249	23/09/2021	13:38	7633-2
QKE2560/TO	01419973000122	AGETO	RE00409250	23/09/2021	13:45	5967-0
JEE2B87/GO	63295369100	AGETO	RE00411201	23/09/2021	13:59	5967-0
QFR7A27/TO	08264258107	AGETO	RE00411202	23/09/2021	14:02	5967-0
OXO0976/TO	38907453187	AGETO	RE00411203	23/09/2021	14:18	7633-2
MVZ9345/TO	85875813415	AGETO	RE00411205	23/09/2021	14:18	5185-1
MWX6A30/TO	00788715143	AGETO	RE00411206	23/09/2021	15:41	5967-0
PAR8520/TO	14156433000145	AGETO	RE00411550	24/09/2021	17:23	5967-0
QCJ2741/MT	00059311000711	AGETO	RE00411549	24/09/2021	17:16	5967-0
MWC0627/TO	71282122134	AGETO	RE00411548	24/09/2021	16:40	5967-0
QWD0894/TO	30932522882	AGETO	RE00411547	24/09/2021	17:11	5967-0
MXD6688/TO	51176882872	AGETO	RE00411546	24/09/2021	16:07	5967-0
PLI7785/BA	08633561000130	AGETO	RE00411545	24/09/2021	15:48	5967-0
QKJ5469/TO	23572920000180	AGETO	RE00411544	24/09/2021	15:36	5967-0
QKI8946/TO	02864485133	AGETO	RE00411543	24/09/2021	16:00	5967-0
QKL7416/TO	33316805168	AGETO	RE00411542	24/09/2021	15:52	5967-0
QLH1910/TO	02226481125	AGETO	RE00411541	24/09/2021	15:52	5967-0
QKH0875/TO	91843618168	AGETO	RE00411540	24/09/2021	15:52	5967-0
JEG3666/TO	09332456020	AGETO	RE00411207	24/09/2021	08:18	5185-1
MXD6498/TO	02695664141	AGETO	RE00411208	24/09/2021	08:29	5185-1
MWO0123/MA	71354808134	AGETO	RE00411210	24/09/2021	10:56	5185-1
QKB1522/TO	55795730220	AGETO	RE00411211	24/09/2021	12:17	5967-0
QWD4J74/TO	58603115168	AGETO	RE00411212	24/09/2021	12:18	5967-0

## IGEPREV

**PORTARIA Nº 2396, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Iolanda Barbosa Ferreira Araújo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; no art. 62, V e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 7º, IV e no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988; no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada IOLANDA BARBOSA FERREIRA ARAÚJO, matrícula nº 218434/2, Técnico em Enfermagem, Padrão I, Referência B, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 11 anos, 1 mês e 3 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.02.213353P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 1.849,39, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 619,00, devendo ser complementado o montante de R\$ 481,00, para alcançar o valor do salário mínimo, ficando o benefício a ser pago na ordem R\$ 1.100,00, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2397, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Keilla Maria Silva Pinheiro do Nascimento.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988; no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada KEILLA MARIA SILVA PINHEIRO DONASCIMENTO, matrícula nº 310119/3, Técnico em Laboratório, Padrão II, Referência I, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 28 anos, 10 meses e 04 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.02.212977P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 2.799,53, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 2.690,62, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2398, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Cristina Laudares.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA CRISTINA LAUDARES, matrícula nº 592216/2, Professor da Educação Básica, Nível I, Referência B, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 4.506,91, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.212976P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2399, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Raimunda Reis Moura.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada RAIMUNDA REIS MOURA, matrícula nº 282422/1, Auxiliar de Enfermagem, Padrão III, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 2.418,09, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.206840P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2415, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada da segurada Geani Alves dos Santos Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada a segurada GEANI ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 943050/1, na Graduação de Primeiro Sargento, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 11.279,55, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.16.213114P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2425, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Suely Costa de Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada SUELY COSTA DE SOUSA, matrícula nº 443752/2, Enfermeiro, Padrão VIII, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 13.193,19, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213169P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2430, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do segurador Renildo da Costa Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; os arts. 121, I, e 122, I; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o segurador RENILDO DA COSTA SOUSA, matrícula nº 511666/1, na Graduação de Primeiro Sargento, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 11.843,50, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.16.212347P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2434, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória do segurador Rubens Nerys da Costa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 2; no art. 32, §1º, I, II e III, §2º; no art. 50, §§13, 14 e 15; nos arts. 53 e 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; no art. 62, V e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 7º, IV, e no art. 40, §1º, II, §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988; no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado RUBENS NERY DA COSTA, CPF nº XXX.XXX.538-20, matrícula nº 1063103/1, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão III, Referência G, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Fazenda, o benefício de Aposentadoria Compulsória, calculado de forma proporcional a 32 anos, 1 mês e 14 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter atingido a idade limite de permanência no serviço público estadual, com base no que consta do processo nº 2021.01.212641P.

Art. 2º A média aritmética simples, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 1.497,94, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2436, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Heber Ricardo da Cruz Almeida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, I e IV, "b", II e III; 37-A, III e IV, "a", §§1º e 2º e art. 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 13 de abril de 2021, à companheira SIMARA RODRIGUES CAVALCANTE, nascida em 07/10/1979, e à filha ANA LUIZA DE ALMEIDA CAVALCANTE, nascida em 28/08/2015, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA, matrícula nº 79407, Motorista Profissional, Classe DB, Padrão 6, com carga horária de 180 horas, do Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, com lotação no Ministério Público do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2021.07.212898P.

Art. 1º Fixar o benefício no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 5.765,72, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - SIMARA RODRIGUES CAVALCANTE, em caráter temporário - 50% de 13/04/2021 a 13/04/2041 ou 100% cessada a invalidez do beneficiário ANA LUIZA DE ALMEIDA CAVALCANTE até de 13/04/2041.

II - ANA LUIZA DE ALMEIDA CAVALCANTE, em caráter temporário - 50% a partir de 13/04/2021 a 13/04/2041 e 100% a partir de 13/04/2041 até enquanto perdurar a invalidez.

Art. 4º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 13 de abril de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2439, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Alves de Paula.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA ALVES DE PAULA, matrícula nº 354299/1, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe 4ª, Padrão IV, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Auditores Fiscais da Receita Estadual, com lotação na Secretaria da Fazenda, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 27.622,58, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 3.505,58, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.211777P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2448, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Darci Maria Ferreira de Queiroz Moreira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DARCI MARIA FERREIRA DE QUEIROZ MOREIRA, matrícula nº 362995/3, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência F, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 6.000,05, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.212433P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2452, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado João Batista de Araújo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38, art 39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 15 de junho de 2021, ao cônjuge ANA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO, nascida em 26/07/1956, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, matrícula nº 189665/1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe 4ª, Padrão IV, carga horária de 180 horas, do Quadro de Auditores Fiscais da Receita Estadual, com lotação na Secretaria da Fazenda, com base no que consta do processo nº 2021.07.213396P.

Art. 2º FIXAR o benefício em caráter vitalício no valor de R\$ 18.811,97, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, §7º, II, da CF/88, sobre a remuneração percebida pelo ex-segurado na data do óbito no valor de R\$ 24.117,00.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de junho de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2454, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária Especial da segurada Valdimaria Rodrigues Aires.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 302/2021/GASEC, de 11 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.807, de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Doutra Procuradoria-Geral do Estado, por meio do "SPA" nº 821, de 24 de setembro de 2021, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1362, de 28 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 639/AP, de 03 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.925, de 04 de agosto de 2017, em relação à segurada VALDIMARIA RODRIGUES AIRES, apenas para considerar os proventos correspondentes a Classe III, Referência L, do cargo de Papiloscopista, com base no que consta dos autos nº 2021.04.00683R4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de março de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2455, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Lucélia Maria de Assis.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 489/2021/GASEC, de 28 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.835, de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Doutra Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4122/2021, de 28 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 967, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.168, de 02 de agosto de 2018, em relação à segurada LUCÉLIA MARIA DE ASSIS, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão "V", Referência "L", do cargo de Nutricionista, com base no que consta dos autos nº 2021.04.204416R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de agosto de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2456, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado José Alácio de Cerqueira Sales.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos art. 37, I e IV, "a"; 37-A, I, II e IV, "a"; 38; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 25 de julho de 2021, ao cônjuge ROZILENE ARAUJO DA CUNHA SALES, nascida em 31/01/1974, e ao filho TACIO ARAUJO SALES, nascido em 22/11/2002, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado JOSÉ ALÁCIO DE CERQUEIRA SALES, Matrícula nº 678536/1, Segundo Sargento, Referência J, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2021.07.214059P.

Art. Fixar o benefício no valor correspondente a 100% do subsídio percebido pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 10.654,86, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - ROZILENE ARAUJO DA CUNHA SALES, em caráter vitalício - 50% no período de 25/07/2021 a 22/11/2023 e 100% a partir de 22/11/2023.

II - TACIO ARAUJO SALES, em caráter temporário - 50% no período de 25/07/2021 a 22/11/2023.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de julho de 2021

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 2457, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Sandoval Lopes de Araujo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado SANDOVAL LOPES DE ARAUJO, matrícula nº 262277/3, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível I, Referência F, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.212465P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 2458, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da segurada Rosana Rodrigues Ruiz.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 307/2020/GASEC, de 03 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.557, de 05 de março de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Referencial "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020 e pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020 e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4138/2021, de 29 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 2600, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.476, de 04 de novembro de 2019, em relação à segurada ROSANA RODRIGUES RUIZ, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência E, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2021.04.207965R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de novembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 2460, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Marineides Pereira de França.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARINEIDES PEREIRA DE FRANÇA, matrícula nº 380596/1, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213538P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 2461, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria do Carmo Soares de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 483270/1, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213435P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2462, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Gilsom Pereira Valadares.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos arts. 37, I e IV, "a"; 37-A, inciso IV; 38, 39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 26 de maio de 2021, a cônjuge ESTER MADEIRA GUIMARÃES VALADARES, nascida em 24/03/1976, e aos filhos ERIC GUIMARÃES VALADARES, nascido em 22/07/2014, GILSON GUIMARÃES VALADARES, nascido em 21/11/2011, e ANNA JÚLIA AMORIM SILVA VALADARES, nascida em 09/06/2008, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Gilsom Pereira Valadares, matrícula nº 984866/2, Fiscal de Defesa Agropecuária, Padrão III, Referência J, carga horária de 180 horas, do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2021.07.213352P.

Art. 2º FIXAR o benefício no valor de R\$ 4.781,02, correspondente ao valor da remuneração percebido pelo ex-segurado na data do óbito, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - ESTER MADEIRA GUIMARÃES VALADARES, em caráter vitalício - 33,33% no período de 26/05/2021 a 08/07/2021, 25% no período de 08/07/2021 a 09/06/2029, 33,33% no período de 09/06/2029 a 21/11/2032, 50% de 21/11/2032 a 22/07/2035 e 100% a partir de 22/07/2035;

II - GILSON GUIMARÃES VALADARES, em caráter temporário - 33,33% no período de 26/05/2021 a 08/07/2021, 25% no período de 08/07/2021 a 09/06/2029, 33,33% no período de 09/06/2029 a 21/11/2032;

III - ERIC GUIMARÃES VALADARES, em caráter temporário - 33,33% no período de 26/05/2021 a 08/07/2021, 25% no período de 08/07/2021 a 09/06/2029, 33,33% no período de 09/06/2029 a 21/11/2032, 50% de 21/11/2032 a 22/07/2035;

IV - ANNA JÚLIA AMORIM SILVA VALADARES, em caráter temporário - no período de 25% de 08/07/2021 a 09/06/2029.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de maio de 2021 com relação aos beneficiários ESTER MADEIRA GUIMARÃES VALADARES, ERIC GUIMARÃES VALADARES, GILSON GUIMARÃES VALADARES, e retroativo a 08 de julho de 2021, referente à beneficiária ANNA JÚLIA AMORIM SILVA VALADARES.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2463, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária do segurado João Botelho Pinheiro.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, IV e no art. 52, §2º, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto: no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 35, II, "b", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e no art. 40, §21, da Constituição Federal de 1988;

## RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 08 de janeiro de 2020, os proventos do segurado JOÃO BOTELHO PINHEIRO, aposentado por meio da Portaria nº 1952, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.518, de 08 de janeiro de 2020, isento do Imposto de Renda - Pessoa Física, e da Contribuição Previdenciária, com base no que consta do processo nº 2020.45.1004334PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 08 de janeiro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2464, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada Racy Ferreira de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §1º e §2º; no art. 31, I, "a", item 1; no art. 52; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada RACY FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 668919/1, Professor Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma proporcional a 18 anos de contribuição, aplicado ao valor do vencimento na atividade de R\$ 5.544,75, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 3.326,85, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerada incapaz definitivamente para exercer atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo nº 2021.03.213377P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2465, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Amélia Alves Pereira Seraine.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada AMELIA ALVES PEREIRA SERAINE, matrícula nº 606987/4, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213704P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2466, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Geralda Martins da Silveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 572/2020/GASEC, de 08 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.622, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3632/2021, de 31 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 811/AP, de 22 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.716, de 03 de outubro de 2016, em relação à segurada GERALDA MARTINS DA SILVEIRA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência D, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2020.04.01235R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2467, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez do segurado Alberto Magalhães Sobreira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §§1º e 2º; 31, I, "a", item 1; no art. 52, §2º; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no *caput* do art. 40, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao segurado ALBERTO MAGALHÃES SOBREIRA, matrícula nº 302202/4 no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com benefício calculado de forma proporcional à 28 anos, 06 meses e 07 dias, na ordem de R\$ 4.435,80, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerado incapaz definitivamente para a atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo nº 2021.03.213280P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2468, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Natal César Demori.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 727/2020/GASEC, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.660, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3810/2021, de 13 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1304, de 03 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.214, de 09 de outubro de 2018, em relação ao segurado NATAL CÉZAR DEMORI, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão IV, Referência K, do cargo de Analista Técnico Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2020.04.204262R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 09 de outubro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2469, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Aparecida Gomes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA APARECIDA GOMES, matrícula nº 582636/1, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão IX, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Segurança Pública, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.427,53, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213545P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2470, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Mariêta de Sousa Rezende.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 500/2020/GASEC, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.595, de 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Doutra Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3771/2021, de 10 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 205, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.543, de 12 de fevereiro de 2020, em relação à segurada MARIÊTA DE SOUSA REZENDE, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência E, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2020.04.208586R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 12 de fevereiro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2473, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Marinete Correia Silva dos Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada MARINETE CORREIRA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 245747/3, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão II, Referência H, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 1.487,07, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213553P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2474, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Deusilene Pereira Borges Moura.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada DEUSILENE PEREIRA BORGES MOURA, matrícula nº 490973/3, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão III, Referência F, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 1.639,64, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213547P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2476, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Dilzeth Alves dos Reis.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada DILZETH ALVES DOS REIS, matrícula nº 543140/2, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão IX, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.427,53, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213537P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2477, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Rui-Dglan Lima Prazeres.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, inciso II; nos art. 37, III e IV, "a"; 37-A, I, "b", item 4, II; 38; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 23 de maio de 2021, à companheira NÁDIA NAIARA COSTA, nascida em 09/01/1983, e ao filho PAULO RICARDO COSTA LIMA PRAZERES, nascido em 24/03/2007, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado RUI-DGLAN LIMA PRAZERES, matrícula nº 570040/1, Segundo Sargento, Referência I, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2021.07.213462P.

Art. 2º Fixar o benefício, no valor correspondente a 100% do valor do subsídio percebido pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 10.147,49, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - NÁDIA NAIARA COSTA, em caráter temporário - 50% no período de 23/05/2021 a 24/03/2028, e 100% no período de 24/03/2028 a 23/05/2036.

II - PAULO RICARDO COSTA LIMA PRAZERES, em caráter temporário - 50% no período de 23/05/2021 a 24/03/2028.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 23 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2478, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Ester de Melo Mendes da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada ESTER DE MELO MENDES DA SILVA, matrícula nº 491710/3, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência E, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.767,91, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213432P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2483, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Maria Valdeci Ribeiro de Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 04 de julho de 2021, ao cônjuge PAULENE SOUZA PIMENTEL, nascido em 07/02/1954, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Maria Valdeci Ribeiro de Sousa, benefício nº 0012666, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível II, Referência A, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com base no que consta do processo nº 2021.07.213604P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício, no valor de R\$ 2.359,54, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 24, §1º, inciso II, e §2º, inciso I da EC 103/2019, sobre o valor dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito na ordem de R\$ 4.097,71.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04 de julho de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2484, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Francisca da Silva Menezes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 31 de março de 2021, ao cônjuge JUSCELINO DE SOUZA MENEZES, nascido em 16/02/1930, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada FRANCISCA DA SILVA MENEZES, benefício nº 0001242, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão II, Referência A, carga horária de 180 horas, do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.213000P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 869,07, devendo ser complementado o montante de R\$ 230,93 para alcançar o valor do salário mínimo, ficando o benefício a ser pago na ordem R\$ 1.100,00.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 31 de março de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2486, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Benigno Barbosa dos Anjos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a", 38 e 39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 07 de abril de 2021, a cônjuge TERESINHA DE JESUS PEREIRA LIMA BARBOSA, nascida em 12/06/1960, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Benigno Barbosa dos Anjos, matrícula nº 350828/2, Técnico em Enfermagem, Padrão X, Referência L, carga horária de 180 horas, do Quadro de Profissionais da Saúde, com base no que consta do processo nº 2021.07.212867P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 6.024,54.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de abril de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2487, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Leni Coelho de Souza.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada LENI COELHO DE SOUZA, matrícula nº 5445681, Técnico em Enfermagem, Padrão V, Referência K, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.356,31, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213235P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2488, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Ivanet Mendes Alves.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA IVANET MENDES ALVES, matrícula nº 194090/1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão IV, Referência K, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 3.345,93, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213578P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2490, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Alda Mota Martins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 651/2020/GASEC, de 06 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.640, de 10 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3638, de 31 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 916/2017/AP, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.286, de 29 de dezembro de 2014, em relação à segurada MARIA ALDA MOTA MARTINS, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão XI, Referência K, do cargo de Técnico em Enfermagem, com base no que consta dos autos nº 2020.04.00117R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 29 de dezembro de 2014.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2492, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Maria do Socorro Barros Saraiva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos art. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 23 de maio de 2021, ao cônjuge PEDRO OTACILIO LOPES SARAIVA, nascido em 26/11/1942, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada MARIA DO SOCORRO BARROS SARAIVA, benefício nº 0004046, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência D, carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.213367P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 2.886,15.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 23 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2494, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Nelson Rodrigues de Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 749/2020/GASEC, de 06 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.665, de 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3627/2021, de 31 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 83/AP, de 25 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.801, de 06 de fevereiro de 2017, em relação ao segurado NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão "X-L", Referência "I", do cargo de Motorista, com base no que consta dos autos nº 2020.04.00128R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 06 de fevereiro de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**APOSTILA Nº 19/2021.**

Na Portaria Nº 2131, de 03 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.903, de 06 de agosto de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte a cônjuge LILIA CARVALHO ALVES e aos filhos JOÃO AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, GUILHERME CARVALHO DE PAULA e SOPHIE CARVALHO DE PAULA, com base no que consta do processo nº 2021.07.212899P, onde se lê: retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de setembro de 2020, Leia-se: retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de março de 2021.

Palmas, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**APOSTILA Nº 20/2021.**

Na Portaria Nº 596, de 02 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.801, de 04 de março de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte a cônjuge RENATA RODRIGUES NOGUEIRA, e aos filhos CARLOS EDUARDO RODRIGUES ALVES e CECILIA GABRIELY RODRIGUES ALVES, com base no que consta do processo nº 2020.07.212093P, onde se lê: CARLOS EDUARDO RODRIGUES ALVES, Leia-se: CARLOS EDUARDO RODRIGUES ALVES.

Palmas, ao 04 dias do mês de outubro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 010/2020**

Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2019/24830/03289

Contrato Nº: 10/2020

Aditivo: 3º (terceiro)

Número automático Siafe/TO: 20000719

Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV

Contratada: BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 10.926.401/0001-20

Objeto: Prorrogar a vigência, referente à execução da obra de serviços de correção das inconsistências físicas do sistema elétrico de baixa tensão e do sistema de aterramento do prédio da sede do IGEPREV-TO e acréscimo no valor do contrato.

Fundamentação Legal: Termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 0420

Valor: Acréscimo no valor de R\$ 144.498,98 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)

Vigência: 60 (sessenta dias) a partir de 20 de agosto de 2021.

Assinatura: 03/08/2021

Signatários: Sharlles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV-TO

Ana Cláudia Pereira da Cunha - Vice-Presidente do IGEPREV-TO

Márcio Henrique de Camargo Santos- Representante da BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**NATURATINS****PORTARIA/NATURATINS Nº 171, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Fixa o período de defeso da Piracema entre 1º de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e proíbe, neste período, o exercício da pesca em todas as suas modalidades, nos rios, lagos ou qualquer outro curso hídrico existente no Estado do Tocantins, nos termos que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.762 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º, §2º, da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

Considerando que incumbe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente, conforme o disposto no art. 225, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a competência constitucional de legislar sobre pesca, bem como de ordená-la nas águas continentais de sua respectiva jurisdição, conforme o contido no art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

Considerando, ainda, que a referida Lei disciplina a adoção de medidas necessárias, a fim de estabelecer o período de defeso, destinado à proteção dos fenômenos migratórios comumente ligados ao período de desova e de reprodução das espécies, a fim de proteger a fauna e flora aquáticas;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura e proteção da fauna aquática, atribuindo competência ao NATURATINS para exercer o licenciamento, fiscalização, orientação e monitoramento das referidas atividades;

Considerando, finalmente, que a pesca exercida nos cardumes dos rios e lagos interiores, nos períodos em que ocorrem os fenômenos migratórios para desova, interferem negativamente no equilíbrio biológico e na formação de novos estoques;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o período de defeso da Piracema entre 1º de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e proibir, neste período, o exercício da pesca em todas as suas modalidades, nos rios, lagos ou qualquer outro curso hídrico existente no Estado do Tocantins, inclusive a promoção de campeonatos ou torneios de pesca, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa - IN nº 24, de 04 de julho de 2005, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

§1º Excetuam-se da proibição constante do *caput* deste artigo:

I - o exercício da pesca amadora esportiva na modalidade "pesque e solte" com a utilização de anzol sem fisga, desde que portando carteira de pesca amadora;

II - a pesca de subsistência praticada por ribeirinhos, assim considerada aquela exercida por pescador artesanal ou população ribeirinha com finalidade de consumo doméstico ou escambo sem fins lucrativos, desembarcado ou em barco a remo, utilizando exclusivamente apetrechos do tipo caniço simples, linha de mão e anzol, sendo vedada a comercialização e o transporte do pescado.

§2º Fica vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca.

§3º O período de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo NATURATINS se for verificado, por quaisquer motivos, que o fenômeno migratório ligado ao período de desova e de reprodução das espécies se alterou no âmbito dos rios, lagos ou qualquer outro curso hídrico existente no Estado do Tocantins.

Art. 2º Ficam liberados a despesa, o transporte e a comercialização das espécies provenientes de pisciculturas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º Os estoques de peixes *in natura*, congelados ou não, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos e demais postos de venda deverão ser declarados por Declaração de Estoque de Pescado, gerada no Sistema Integrado de Gerenciamento Ambiental - SIGAM, conforme formulário de solicitação disponível no portal do cidadão do NATURATINS, no qual deverão ser anexados cópia dos documentos comprobatórios da procedência do pescado, até o dia imediatamente anterior ao início do período de defeso.

Parágrafo único. A Declaração de Estoque de Pescado deverá permanecer disponível no local onde estiver armazenado o pescado, juntamente com a documentação de comprovação de procedência, devendo ser apresentada ao agente de fiscalização sempre que requisitado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores à aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente do NATURATINS

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 657-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 091, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.657, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MAILSON MAIA DE SOUZA; CPF nº xxx.xxx.xx9-60, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122425-2019, com a descrição da seguinte conduta: impedir a regeneração natural de 7,087 ha de vegetação de tipologia cerrado de reserva legal e sob as coordenadas geográficas: 9º45'28.8" s/49º01'40.8" w. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa MINORADA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas "a" e "b" da IN/NATURATINS 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/NATURATINS 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

e) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, para dar-lhe ciência da decisão, ou via publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão prolatada por essa comissão;

f) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3986-2020-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 138, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.907, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: VALDIMARIA FRANCISCA GOMES; CPF nº xxx.xxx.xx1-72, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127473-2020, com a descrição da seguinte conduta: danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação natural, fora da área de reserva legal averbada, sem autorização. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 900,00 (três mil reais);

b) Entretanto, com a prova de quitação da multa por meio de documento de arrecadação da receita estadual (DARE), pagamento à vista no valor de 630,00 (30% de desconto) realizado em 20/10/2020, efetivou-se o adimplemento integral do débito;

c) Declarar encerrado o processo administrativo ambiental com o seu posterior arquivamento.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 31 de agosto de 2021.

SAULO GUEDES AZEVEDO  
Presidente CJAI - 1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 138/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.907/2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: NATANAEL COSTA DE SOUSA; CPF nº xxx.xxx.xx1-15, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 4212-2018-F do Auto de Infração nº 194476, com a descrição da seguinte conduta: desmatar 25,7683 HA de vegetação nativa em área de reserva legal, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50, da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 15 de setembro de 2021.

SAULO GUEDES AZEVEDO  
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### JUCETINS

PROCESSO Nº: 2021/20570/000088  
Interessado: TEANJES PARTICIPAÇÕES LTDA  
Assunto: RECURSO AO PLENÁRIO  
VOGAL RELATORA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

#### EMENTA

Pedido de Cancelamento de Arquivamento de Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos apresentados formalmente em ordem.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Plenário de Vogais em Sessão do dia 1º/10/2021, por decisão unânime dos seus membros presentes e nos termos do voto da Relatora, manter o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária registrada sob nº 20210311576 em 24 de junho de 2021 da sociedade COTRIL FLORESTAL S/A, CNPJ nº 10.379.239/0001-78, e que no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à ciência desta decisão proceda a retificação do erro material, fazendo constar no título Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

PRESENTES: Juarez Lôbo Alencar Junior, Vice-Presidente, Eriani Souza Milhomem, Secretário-Geral da Junta, Mariana Sampaio de Almeida Fernandes Pontes, Procuradora Jurídica.

VOTARAM: Além da Relatora, os Vogais: Alan Sousa Cardoso, Anderson Luiz Justino Martins, Artur Borges de Seixas, Helivan Araújo Lopes, Keila da Silva Carvalho, Maria Raimunda Carneiro, Matheus Barbosa da Silva, Osmar Defante, Vinícius Silva de Carvalho, Thiago de Oliveira Cabral, Selma dos Reis Silva, Wereque Paulo Pinheiro Trajano. Palmas, 1º de outubro de 2021. (aa) Marinólia Dias dos Reis, Vogal Relatora. Juarez Lôbo Alencar Junior, Vice-Presidente da JUCETINS.

## UNITINS

## EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2021

Em face do julgamento da licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, proferido pela Pregoeira e com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 6.091/20 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA as Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 005/2021 da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, ESCRITÓRIO E OUTROS), ao preço da empresa abaixo relacionada, conforme discriminações constantes de sua proposta de preços, anexada aos autos do Processo Administrativo nº 2021/20321/00170:

LÁZARO BEZERRA SOARES ME  
06.088.333/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
45	Fita adesiva, estreita, material polipropileno, transparente, tipo monoface, medindo 12mmx30m, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	un	100	SUPERFITAS	R\$ 0,93	R\$ 93,00
46	Fita adesiva, larga, material polipropileno, transparente, tipo monoface, medindo 50mmx50m, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	un	350	SUPERFITAS	R\$ 4,48	R\$ 1.568,00
50	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 26/6 - CX 5000x1	cx	100	BRW	R\$ 4,48	R\$ 448,00
96	Lâmina para estilete largo, feita em aço carbono de excelente qualidade, Com tratamento anti ferrugem. Dimensões de 18x105mm. Embalagem com 100 unidades	pct	6	BRW	R\$ 41,60	R\$ 249,60
99	Grampo trilho plástico branco 80mm para 200 fis 75gr PCT 50 Und.	pct	20	BRW	R\$ 12,00	R\$ 240,00
102	Plaquetas de identificação de chaves tipo chaveiro, em plástico transparente colorido, com etiqueta de identificação.	und	800	WALEU	R\$ 0,64	R\$ 512,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 3.110,60

## 1. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

## 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do FORNECEDOR REGISTRADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o FORNECEDOR REGISTRADO, devendo apresentar ainda os documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR REGISTRADO;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

2.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR REGISTRADO e nesse caso o prazo previsto no item 2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ASSINATURAS

3.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, o Pró-Reitor de Administração e Finanças e a Pregoeira, juntamente com a empresa abaixo discriminada, através de seu representante credenciado no certame.

Palmas - TO, 23 de setembro de 2021.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
REITOR DA UNITINS

DANIEL ALENCAR BARDAL  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATÁLIA REIS DE SOUSA TAVARES  
PREGOEIRA

LÁZARO BEZERRA SOARES ME  
FORNECEDOR REGISTRADO

## EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34-43/2021

Em face do julgamento da licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, proferido pela Pregoeira e com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 6.091/20 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA as Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 005/2021 da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, ESCRITÓRIO E OUTROS), ao preço das empresas abaixo relacionadas, conforme discriminações constantes de suas propostas de preços, anexadas aos autos do Processo Administrativo nº 2021/20321/00170:

SPORT FASHION MODA ESPORTIVA E ACESSORIOS LTDA  
40.030.578/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
75	Pilha, pequena, modelo AA, alcalina, tensão 1,5	par	1000	Elgin	R\$ 3,35	R\$ 3.350,00
76	Pilha, palito, modelo AAA, alcalina	par	1000	Elgin	R\$ 3,21	R\$ 3.210,00
77	Pilha, media, modelo C, alcalina, tensão 1,5	par	150	Elgin	R\$ 12,25	R\$ 1.837,50
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 8.397,50

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA  
40.223.106/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
120	Key Pad Ergonômico, apoio de punho para teclado, base de apoio de aproximadamente 20mm de altura, quadrado ou curvado, superfície na cor azul, face deslizável confeccionado em tecido neoprene, preenchido com papelão ou material que possibilite a rigidez, face de apoio borracha antiderrapante, apoio para pulso em gel ou siliconado; Medindo aproximadamente 470x120x3mm. Deverão possuir bordas arredondadas, evitando-se a quina viva nesse equipamento, o apoio pode ser curvado ou quadrado, contato que tenham as bordas arredondadas.	und	100	DLH/ T-ERG-GEL	R\$ 26,90	R\$ 2.690,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 2.690,00

HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS  
EIRELI EPP - 40.689.972/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
3	Aparelho telefônico com fio para uso em escritórios com chave de bloqueio. Modos de discagem tom e pulso. Comutação temporária. 03 volumes e 03 melodias de campainhas ajustáveis pelo teclado. 04 memórias de toque único. 10 memórias de 02 toques. Tecla mute, pause rediscagem da última chamada, montagem de mesa e parede. Pino padrão. Tecla flash 300ms. Cor Grafite.	und	30	Intelbras/ Pleno	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 1.560,00

STYLLUS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
25.070.251/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
6	Bandeja cv3 divisões em acrílico transparente.	und	50	Novacril	R\$ 54,98	R\$ 2.749,00
8	Bateria alcalina 9 volts	und	60	Elgin	R\$ 12,92	R\$ 775,20
12	Marcador (caneta) fino com ponta super fina, suporte da ponta em aço inoxidável, corpo ergonômico em material rígido, dry safe, espessura do traço aproximadamente 0,3mm, tampa ou corpo ventilado, para escrita em papel, cor preta.	cx	78	LEO E LEO	R\$ 27,96	R\$ 2.180,88
13	Caneta esferográfica AZUL, hexangular, com corpo cristal transparente, com orifício lateral anti-sifiaxante ou tampa ventilada. Ponta média de cobre de 1,0mm com esfera de tungstênio. Comprimento aproximado de 140 mm. Caixa com 50 unidades.	cx	60	Economic 1.0 média	R\$ 29,98	R\$ 1.798,80
14	Caneta esferográfica PRETA, hexangular, com corpo cristal transparente, com orifício lateral anti-sifiaxante ou tampa ventilada. Ponta média de cobre de 1,0mm com esfera de tungstênio. Comprimento aproximado de 140 mm. Caixa com 50 unidades.	cx	50	Economic 1.0 média	R\$ 29,98	R\$ 1.499,00
15	Caneta esferográfica VERMELHA hexangular, com corpo cristal transparente, com orifício lateral anti-sifiaxante ou tampa ventilada. Ponta média de cobre de 1,0mm com esfera de tungstênio. Comprimento aproximado de 140 mm. Caixa com 50 unidades.	cx	30	Economic 1.0 média	R\$ 29,98	R\$ 899,40
16	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4 mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não recarregável, cores fluorescentes diversas, boa resistência à luz. Composição: resina termoplástica, tinta à base de glicol, corante e água.	und	300	Master	R\$ 1,28	R\$ 384,00
17	Capa para encadernação, em PVC liso, com uma unidade azul ou preta, dimensões 210 x 297mm (papel A4).	und	1200	Lassane preta	R\$ 0,44	R\$ 528,00
18	Capa para encadernação, em PVC liso, com uma unidade transparente, dimensões 210 x 297mm (papel A4).	und	1200	Lassane	R\$ 0,44	R\$ 528,00
28	Cola composição poli vinil acetato - PVA embalagem de 1 kg, cor branca aplicação papel/cortica e material poroso, características adicionais com bico aplicador/atóxica/lavável.	und	12	Pira	R\$ 10,98	R\$ 131,76
29	Colchete em aço nº 10 caixas 72x1. Marca de referência para qualidade: Bacchi, ACC, CIS, Chaparrau.	cx	120	Fixpaper	R\$ 5,93	R\$ 711,60
30	Colchete em aço nº 12 caixas 72x1. Marca de referência para qualidade: Bacchi, ACC, CIS, Chaparrau.	cx	120	Fixpaper	R\$ 7,39	R\$ 886,80
31	Colchete em aço nº 15 caixas 72x1. Marca de referência para qualidade: Bacchi, ACC, CIS, Chaparrau.	cx	120	Fixpaper	R\$ 10,79	R\$ 1.294,80
34	Elastico colorido de látex, nº 18, com alta resistência, sem cheiro, pacote contendo 1KG.	pct	100	Redbor amarelo	R\$ 23,98	R\$ 2.398,00
35	Envelope em papel offset, sem impressão, gramatura 75g/m², tamanho A3 (310x410mm), cor branca.	und	1000	Scrity	R\$ 0,69	R\$ 690,00
36	Envelope em papel offset, sem impressão, gramatura 75g/m² tamanho A4 (240 x 340mm), cor branca.	und	2500	Scrity	R\$ 0,35	R\$ 875,00
57	Molha-dedos em gel, atóxica, glicerinada, com base e tampa plástica, 12g.	und	150	Fixpaper	R\$ 2,38	R\$ 357,00
61	Papel para recados autoadesivos removíveis, tamanho 76x102mm, com 100 folhas e CORES VARIADAS NEON - Bl. 1x1	und	500	Master	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
71	Pasta "L" A4, para documento, em PVC, translúcida e/ou transparente, dimensões 216x330mm, tamanho Ofício 2.	und	1000	ACP	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 21.757,24

GRAFICPAPER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
27.327.858/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
39	Etiquetas adesivas permanentes, retangulares, na cor branca, para impressora e copiadora Inkjet/Laser, formato CARTA (215,9 x 279,4mm) - 100fls x 1cx	cx	80	Inform Link Etiquetas	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
40	Etiquetas adesivas permanentes, retangulares, na cor branca, para impressora e copiadora Inkjet/Laser, formato CARTA (138,11 x 212,7 mm) - 100fls x 1cx	cx	50	Inform Link Etiquetas	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
41	Etiquetas adesivas permanentes, retangulares, na cor branca, para impressora e copiadora Inkjet/Laser, formato CARTA (106,36 x 138 mm) - 100fls x 1cx	cx	30	Inform Link Etiquetas	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
42	Etiquetas adesivas permanentes, retangulares, na cor branca, para impressora e copiadora Inkjet/Laser, formato CARTA (50,8 x 101,6 mm) - 100fls x 1cx	cx	20	Inform Link Etiquetas	R\$ 38,00	R\$ 760,00
43	Etiquetas adesivas permanentes, retangulares, na cor branca, para impressora e copiadora Inkjet/Laser, formato CARTA (33,9 x 101,6 mm) - 100fls x 1cx	cx	30	Colacril Link Etiquetas	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
59	Papel cartão especial, tam. 50cmx66cm - gramatura: 180g. - CORES VARIADAS	fls	1000	VMP	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
63	Papel para recados autoadesivos removíveis, tamanho 76x76mm, com 400 folhas e CORES VARIADAS NEON - Bl. 1x1, com borda colante.	und	500	BRW	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00

64	Papel para recados autoadesivos removíveis, tamanho 76x15mm, CORES VARIADAS NEON - com borda colante.	und	500	Maxprint BRW	R\$ 12,50	R\$ 6.250,00
66	Papel pautado para recados autoadesivos removíveis, tamanho 101x152mm, com 100 folhas e CORES VARIADAS NEON - Bl. 1x1, com borda colante.	und	100	Maxprint BRW	R\$ 4,84	R\$ 484,00
67	Papel cartão fosco, tamanho 50x70, gramatura: 240G - CORES VARIADAS	und	1000	VMP	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
111	Bastão de cola de silicone Bitola 11,2 Mm (40w E 80w).	und	120	BRW	R\$ 1,52	R\$ 182,40
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$23.956,40

GULHERME DE JESUS SILVA  
35.304.406/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
93	Cinta elástica para Processos, na cor branca. Material: 74% Poliéster e 25% elastodieno. Dimensão: 4 cm x 25cm (argura x diâmetro da circunferência). Emenda das pontas com costura dupla. Pacote com 100 unidades.	pct	20	DF Gráfica	R\$ 212,60	R\$ 4.252,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 4.252,00

LAZZACLEAN SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA-ME  
35.840.944/0001-51

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
47	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, medindo 50x50mm, a base de solvente borracha e resinas sintéticas, na cor branca.	und	350	3M	R\$ 8,90	R\$ 3.115,00
101	Pen Drive com capacidade mínima de 16gb; USB 2.0; compatível com Windows e Linux; se necessário deve acompanhar driver de instalação.	und	50	Multilaser	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 4.415,00

WIRES MARDEM COELHO DE ABREU - ME  
35.168.645/0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
2	Apagador p/quadro branco, medindo 17x6,3cm, com base de feltro.	und	200	Cabrink	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
7	Barbante em algodão, 8 fios, cor branco, rolo c/100m.	und	60	Ecobrasil	R\$ 8,90	R\$ 534,00
10	Borracha apagadora escrita, material borracha, atóxica, comprimento 40mm, largura 20mm, altura 9mm, cor branca, tipo macia, que não borre nem danifique o papel, capa plástica.	und	180	Premier	R\$ 1,25	R\$ 225,00
19	Conjunto 3 em 1, porta lápis, clips e cartão em acrílico cristal/transparente, com dimensões aproximadas 28,5x9x10cm.	und	111	Waleu	R\$ 10,98	R\$ 1.218,78
26	Cola, bastão, em tubo plástico, não toxica, base giratória, formato cilíndrico, peso líquido 8g, com selo INMETRO, dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	und	120	BRW	R\$ 1,09	R\$ 130,80
27	Cola líquida branca, adesivo a base de PVA, para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem plástica com bico economizador, peso líquido 90g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	und	200	Piratininga	R\$ 1,51	R\$ 302,00
38	Estilite largo, corpo plástico, lamina larga dividida, dimensões de 18x105mm.	und	180	Like	R\$ 1,77	R\$ 318,60
48	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, medindo 19x30mm, a base de solvente borracha e resinas sintéticas, na cor branca.	und	100	Embalando	R\$ 3,19	R\$ 319,00
51	Lápis preto, nº 2, corpo cilíndrico de madeira, envernizado e apontado, carga grafite HB. Caixa com 50 unidades.	cx	80	CIS	R\$ 21,19	R\$ 1.695,20
52	Lapiseira, material plástico, emborrachada, diâmetro carga 0,5mm, com prendedor, ponta e acionador de metal, com borracha.	und	50	BRW	R\$ 4,75	R\$ 237,50
55	Mina de grafite 2b, com diâmetro 0,5mm para lapiseira. Tubo 12x1.	und	50	Like	R\$ 0,93	R\$ 46,50
60	Papel couchê fosco, cor branca 180g - 50fls x 1, tamanho 297 x 210mm.	cx	60	Noppel	R\$ 11,99	R\$ 719,40
62	Papel para recados autoadesivo removível, tamanho 38x50mm, com 100 folhas e CORES VARIADAS NEON - Bl. 4x1, com borda colante.	und	500	Like	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
65	Papel para recados autoadesivos removíveis, tamanho 50x50mm, com 250 folhas e CORES VARIADAS NEON - Bl. 1x1, com borda colante.	und	500	Like	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
68	Pasta, arquivo, registrador tipo A-Z, em papelão prensado, tamanho ofício, dimensões 350x280x85mm, com variação de +/- por cento, protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.	und	200	Frama	R\$ 12,81	R\$ 2.562,00
69	Pasta em plástico polipropileno (PP), atóxica, 100% reciclável, com profundidade fina e tamanho ofício (240 x 340mm) com aba elástica, cor cristal/transparente.	und	1000	DAC	R\$ 2,08	R\$ 2.080,00

70	Pasta para documento (TAM. 245 x 340mm) com presilha nome/juleta em plástico transparente/cristal, em polipropileno, texturização, espessura 0,35mm, material atóxico, resistente e 100% reciclável.	un	500	DAC	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
72	Pasta sanfonada em PVC, Tam.: A4, - CORES VARIADAS, com 12 repartições, aba para identificação e capa com elástico.	un	200	DAC	R\$ 16,93	R\$ 3.386,00
73	Pasta suspensa, arquivamento frontal com visor e etiqueta, em papel cartão 400g/m², marmorizada na cor bege, tamanho ofício 360x240mm, com 06 vincos para alargamento, haste-cabide encoberto gancho externo em plástico, fixação com grampo de trilho.	un	3000	Frama	R\$ 2,48	R\$ 7.440,00
78	Pincel marcador para quadro branco, - CORES VARIADAS, ponta macia, que apague facilmente, tinta especial, não recarregável.	un	1000	BRW	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
79	Pincel atômico permanente - CORES VARIADAS, com tampa antisifxiante, ponta de nylon 5,9mm, com grande reservatório de tinta (8,5x70mm). Composição: resina plástica, tinta à base de corante orgânico e água.	un	200	Like	R\$ 1,64	R\$ 328,00
80	Francheta portátil, em acrílico, tamanho 340 x 260mm, com prendedor metal, cor cristal/transparente.	un	150	Waleu	R\$ 13,15	R\$ 1.972,50
81	Régua escritório, material poliestireno rígido, dimensões: 310mmx35mmx3mm, graduação centímetro/milímetro, cor cristal, transmitância transparente.	un	200	Waleu	R\$ 1,19	R\$ 238,00
82	Tesoura em aço inoxidável temperado, com cabo em polipropileno, com tamanho aproximado de 21cm.	un	200	Like	R\$ 5,07	R\$ 1.014,00
83	Cavelete flip-chart com quadro branco. Altura regulável e pernas metálicas retráteis. Sistema de pés adaptáveis ao solo. Estrutura em aço com acabamento em pintura eletrostática alumínio. Tela em MDF com acabamento UV para uso de quadro branco. Tamanho: (A x L) 175 x 68cm.	un	40	Stalo	R\$ 135,41	R\$ 5.416,40
87	Caneta para retroprojetor nas cores preta e/ou azul. Características: ponta poliacetil 2,0mm (ponta média), tinta à base de álcool, espessura de escrita: papel 0,1mm, tinta resistente à água. Caixa com 12 und.	cx	5	Like	R\$ 34,10	R\$ 170,50
100	Grampo para Grampeador, 23/10 Galvanizado, 01 Cx com 1000 grampos, Bacchi.	cx	20	ACC	R\$ 6,21	R\$ 124,20
110	Pistola de cola quente Silicone 80W Foxlux Bivolt Para Colagem De Madeira, Couro, Papelão, Tecido, Papel, Plástico, Borracha, Cerâmica, Entre Outros. Potência: 80w Características: Com Botão Liga E Desliga. Bivolt Automático. Contém Suporte De Apoio Retrátil. Cabo Normalizado (Nbr 13249). Bico Em Latão E Proteção De Borracha No Bico. Bivolt Automático (127/220 V). Secagem Rápida.	und	25	Embalando	R\$ 59,81	R\$ 1.495,25
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 43.398,63

### O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI-EPP 10.638.290/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
4	Aparelho telefônico sem fio, mais 3 ramais sem fio DECT. Especificações: Tecnologia DECT 6.0; Identificação de chamadas DTMF e FSK; Discagem rápida para 10 números; Som de teclado; Data, hora e despertador; 05 opções de volume de toque; Atendimento programável; Indicador de carga de bateria (ícone no display); Tempo de duração da chamada; Tom/pulso; Comunicação interna, transferência e conferência entre ramais (somente entre fones); LED no fone. Conteúdo de embalagem: 01 telefone sem fio (base); 03 ramais sem fio (monofones); 04 fones. Observações: 1 - Distância fora da base - 50m em locais fechados e 300m em locais abertos; 2 - Duração da bateria com o fone fora da base - 10h em uso e 100h em stand by; 3 - secretária eletrônica - transferência de chamada; 4 - Idioma do menu: português; 5- voltagem: bivolt; 6 - Garantia do fornecedor: 12 meses; 7 - Homologado pela ANATEL	un	25	Intelbras/TS2510	R\$ 137,00	R\$ 3.425,00
5	Apontador de lápis, tipo escolar, um furo, sem depósito, lâmina em aço inoxidável.	un	100	Leonora	R\$ 0,36	R\$ 36,00
37	Envelope comercial, gramatura: 120g, tamanho: 207x140mm. CORES VARIADAS.	un	1000	Scrity	R\$ 0,59	R\$ 590,00
44	Extrator de grampo, material aço inoxidável, tratamento superficial cromado, tipo alavanca, com 12 cm de comprimento.	un	100	Cavia	R\$ 1,24	R\$ 124,00
49	Grampeador metálico, capacidade mínima para grampear 25 folhas de papel 75g/m²; dimensões mínimas 200x60x50mm, fabricado em chapa de aço norma SAE 1010/20, base para fechamento do grampo em duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço norma SAE 1010/20, oxidação preta, faça aço norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré-temperada e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 200 grampos 26/6. Caixa com 50 und.	cx	150	Cavia	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
53	Lapiseira, material plástico, emborrachada, diâmetro carga 0,7mm, com prendedor, ponta e acionador de metal, com borracha.	un	200	Maripel	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
56	Mina de grafite 2b, com diâmetro 0,7mm para lapiseira. Tubo 12x1.	un	120	BRW	R\$ 0,94	R\$ 112,80
89	Protetor confeccionado com plástico pvc grosso espessura 0,20 Medida 10x15cm + Cordão de Nylon totalmente transparente, de excelente qualidade para proteger crachás e credenciais de funcionários, visitantes e alunos. Pct com 25 und.	pct	150	Reflex	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00

91	Caixa para arquivo morto em plástico polionda (polipropileno), de fácil montagem, espessura 2,5mm, 450g/m² com 37 x 14 x 26 cm, com capa para colocar informações e tampa com autotravamento. VERMELHA.	un	250	Polibras	R\$ 7,95	R\$ 1.987,50
92	Caixa para arquivo morto em plástico polionda (polipropileno), de fácil montagem, espessura 2,5mm, 450g/m² com 37 x 14 x 26 cm, com capa para colocar informações e tampa com autotravamento. AMARELA.	un	100	Polibras	R\$ 7,95	R\$ 795,00
97	Tinta para carimbo, auto-entintado, 40ml cor preta.	un	38	Gramp Line	R\$ 4,40	R\$ 167,20
98	Grampos para grampeador profissional 23/13. Caixa com 1000 unidades	cx	10	Gramp Line	R\$ 4,42	R\$ 44,20
114	Envelope pardo tamanho A4 - Fabricado com aba de fechamento no seu lado menor e de acordo com as necessidades técnicas de utilização, pode conter janela com filme de polipropileno, com cola ou fita adesiva e impressão em off-set (quadricromia) e flexografia. Tamanho do Envelope: 229 x 324mm. Tipo de Envelope: Envelope Saco Kraft	und	1000	Scrity	R\$ 1,45	R\$ 1.450,00
115	Fita adesiva dupla face papel 12x30 9400/9500 3M PT 6 RL com 06 unidade	pct	30	Adelbras	R\$ 48,42	R\$ 1.452,60
119	Apoio para os pés ergonômico - 8 Alturas/ Apo40x30 cm e dentro dos padrões da ABNT	und	50	Multilaser	R\$ 75,46	R\$ 3.773,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 22.487,30

### EDUARDO RITA BEM-EPP 18.539.470/0001-93

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
85	Quadro aviso 1,20x90 cortiça moldura alumínio	un	50	Cortiar	R\$ 139,55	R\$ 6.977,50
103	PINCEL para quadro branco, na cor VERMELHA, RECARREGÁVEL, com possibilidade de substituição de ponta, medindo a mesma 6 mm. Espessura da escrita de 2,3 mm. Tinta a base de álcool. O pincel deverá ser fabricado a partir de plástico reciclado. Caixa com 12 und.	cx	20	Pilot	R\$ 118,66	R\$ 2.373,20
104	PINCEL para quadro branco, na cor AZUL, RECARREGÁVEL, com possibilidade de substituição de ponta, medindo a mesma 6 mm. Espessura da escrita de 2,3 mm. Tinta a base de álcool. O pincel deverá ser fabricado a partir de plástico reciclado. Caixa com 12 und.	cx	20	Pilot	R\$ 118,66	R\$ 2.373,20
105	PINCEL para quadro branco, na cor PRETA, RECARREGÁVEL, com possibilidade de substituição de ponta, medindo a mesma 6 mm. Espessura da escrita de 2,3 mm. Tinta a base de álcool. O pincel deverá ser fabricado a partir de plástico reciclado. Caixa com 12 und.	cx	20	Pilot	R\$ 118,66	R\$ 2.373,20
107	Refil do Marcador Para Quadro Branco, na cor VERMELHA. Compatível Com Pincel Pilot WBMA-VBM-M Caixa Com 12 Unidades.	cx	50	Pilot	R\$ 52,54	R\$ 2.627,00
108	Refil do Marcador Para Quadro Branco, na cor AZUL. Compatível Com Pincel Pilot WBMA-VBM-M Caixa Com 12 Unidades.	cx	50	Pilot	R\$ 52,54	R\$ 2.627,00
109	Refil do Marcador Para Quadro Branco, na cor PRETA. Compatível Com Pincel Pilot WBMA-VBM-M Caixa Com 12 Unidades.	cx	50	Pilot	R\$ 52,54	R\$ 2.627,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 21.978,10

### ITENS DESERTOS/FRACASSADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Agenda, tipo anual
9	Bobina de papel monolúcido branco
11	Caderno protocolo de correspondência 1/4
20	Clipes para papel, em aço niquelado, número 1/0
21	Clipes para papel, em aço niquelado, número 2/0
22	Clipes para papel, em aço niquelado, número 3/0
23	Clipes para papel, em aço niquelado, número 4/0
24	Clipes para papel, em aço niquelado, número 6/0
25	Clipes para papel, em aço niquelado, número 8/0.
32	Caixa para arquivo morto em plástico polionda
33	Elastico colorido de latex, nº 64
54	Livro ata preto - 100 folhas
58	Papel autoadesivo
74	Perfurador metálico, com capacidade para perfurar 45 folhas de papel 75g/m²
84	Bloco flip-chart 56gr 64x88cm (c/50 fis)
86	Plástico para plastificação
88	Alfinete para mapa
90	Saco plástico com fecho hermético tipo ziplock
94	Bolsa Pasta modelo carteiro
95	Reabastecedor para pincel de quadro branco
106	Ponta de reposição para pincel Quadro Branco
112	Bisnaga de cola tudo
113	Bobina de papel pardo
116	Folha de Isopor 20mm.
117	Folha de Isopor 50mm
118	Papel EVA

### 1. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

## 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do FORNECEDOR REGISTRADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o FORNECEDOR REGISTRADO, devendo apresentar ainda os documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR REGISTRADO;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

2.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR REGISTRADO e nesse caso o prazo previsto no item 2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ASSINATURAS

3.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, o Pró-Reitor de Administração e Finanças e a Pregoeira, juntamente com a empresa abaixo discriminada, através de seu representante credenciado no certame.

Palmas - TO, 23 de setembro de 2021.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
REITOR DA UNITINS

DANIEL ALENCAR BARDAL  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATÁLIA REIS DE SOUSA TAVARES  
PREGOEIRA

SPORT FASHION MODA ESPORTIVA E ACESSORIOS LTDA  
FORNECEDOR REGISTRADO

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA  
FORNECEDOR REGISTRADO

HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E  
SERVIÇOS EIRELI EPP  
FORNECEDOR REGISTRADO

STYLLUS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
FORNECEDOR REGISTRADO

GRAFICPAPER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
FORNECEDOR REGISTRADO

GULHERME DE JESUS SILVA  
FORNECEDOR REGISTRADO

LAZZACLEAN SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA-ME  
FORNECEDOR REGISTRADO

WIRES MARDEM COELHO DE ABREU - ME  
FORNECEDOR REGISTRADO

O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI-EPP  
FORNECEDOR REGISTRADO

EDUARDO RITA BEM-EPP  
FORNECEDOR REGISTRADO

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021

Em face do julgamento da licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, proferido pela Pregoeira e com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 6.091/20 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 013/2021 da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMUNICAÇÃO (ANTENAS E ACESSÓRIOS), ao preço da empresa abaixo relacionada, conforme discriminações constantes de sua proposta de preços, anexada aos autos do Processo Administrativo nº 2021/20321/00498:

FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA EIRELI

CNPJ: 07.356.270/0001-89

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Antena dipolo de 1/2 onda, polarização vertical, 04 elementos, fabricada em linha rígida 1.5/8", interligação através de linha rígida 1.5/8", conector de entrada flange EIA 1.5/8", ganho total de 06 dBd 04 vezes, canal e frequência a definir, resistência a ventos de até 160 km/h, tratamento anticorrosivo com pintura epóxi. Acompanha suportes de fixação padrão 4", potência máxima 10.000 watts.	Und.	02	FABRICANTE: IFTX MODELO: ADVAL4XX10	R\$ 20.500,00	R\$ 41.000,00
2	Cabo Coaxial Cellflex de 1.5/8", capacitância (PF/M): 81, tensão de pico de RF (KV): 12,50, Atenuação (DB/100 M): 0,84 em 100 MHz, velocidade prop. Relativa (%): 90, tensão de pico de pulso unipolar (KV): 25, potência de pico (KW): 1550, condutor interno em tubo de cobre corrugado 16,00, capa: preto - diâmetro final (MM): 50,50 - peso (KG/M): 1,90 - Lance máximo de puxamento (M): 50-70, distância entre abraçadeiras (M): 1,20. Será fornecido 02 (dois) lances de 70 metros de cabo.	Metros	140	FABRICANTE: RFS MODELO: LCF158-50J	R\$ 175,00	R\$ 24.500,00
3	Conector EIA 1.5/8" para cabo coaxial de 1.5/8"	Und.	04	FABRICANTE: IF TELECOM MODELO: 158-113	R\$ 999,00	R\$ 3.996,00
4	Abraçadeira para cabo coaxial de 1.5/8" - 14 (quatorze) abraçadeiras por lance de cabo	Und.	28	FABRICANTE: EUROMAR MODELO: ABRAC 1-5/8	R\$ 20,00	R\$ 560,00
5	Kit de aterramento para cabo coaxial de 1.5/8".	Und.	04	FABRICANTE: RFS MODELO: 75235455	R\$ 100,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 70.456,00

## 1. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

## 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do FORNECEDOR REGISTRADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o FORNECEDOR REGISTRADO, devendo apresentar ainda os documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR REGISTRADO;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

2.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR REGISTRADO e nesse caso o prazo previsto no item 2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ASSINATURAS

3.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, o Pró-Reitor de Administração e Finanças e a Pregoeira, juntamente com a empresa abaixo discriminada, através de seu representante credenciado no certame.

Palmas - TO, 01 de outubro de 2021.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
REITOR DA UNITINS

DANIEL ALENCAR BARDAL  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LARISSA SUYENNE TAVARES SALES  
PREGOEIRA

FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA EIRELI  
FORNECEDOR REGISTRADO

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53-55/2021

Em face do julgamento da licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, proferido pela Pregoeira e com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 6.091/20 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 008/2021 da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, aos preços das empresas abaixo relacionadas, conforme discriminações constantes de suas propostas de preços, anexadas aos autos do Processo Administrativo nº 2021/20321/000346:

JR SOARES ATACADISTA EIRELI  
32.136.831/0001-81

ITEM	DESCRIÇÃO	MOD./DIMENSÃO PNEUS	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	175/70 R14	48	APOLLO	R\$ 483,50	R\$ 23.208,00
5	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	215/75 R17.5	12	WESTLAKE	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 37.488,00

BRIDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI - ME  
43.068.458/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO	MOD./DIMENSÃO PNEUS	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
2	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	185/65 R15	04	Continental	R\$ 504,75	R\$ 2.019,00
3	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	195/70 R15	08	Dunlop	R\$ 701,38	R\$ 5.611,04
20	Pneu veículo automotivo (TRATOR), construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	6.50 - 16	11	Maggion	R\$ 838,13	R\$ 9.219,43
22	Pneu veículo automotivo (TRATOR), construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	7.50 - 16	08	Goodyear 10L	R\$ 1.230,71	R\$ 9.845,68
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 26.695,15

MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA - EPP  
13.626.850/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO	MOD./DIMENSÃO PNEUS	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
4	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	205/70 R15	04	FARROAD/FRD16	R\$ 649,00	R\$ 2.596,00
6	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	235/75 R15	04	FARROAD/FRD66	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
7	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	245/70 R16	16	FARROAD/FRD66	R\$ 940,00	R\$ 15.040,00

8	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	265/60 R18	04	FARROAD/FRD66	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
9	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	265/70 R16	08	FARROAD/FRD66	R\$ 980,00	R\$ 7.840,00
10	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	275/80 R22.5	06	ANTEO/ANTEO PRO S	R\$ 2.180,00	R\$ 13.080,00
11	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	9.00 R20	06	FÓRMULA/FÓRMULA DRIVER	R\$ 2.190,00	R\$ 13.140,00
23	Pneu veículo automotivo (para Volkswagen Kombi), construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional ou outro compatível ou de melhor qualidade	185 R14C	04	FARROAD/FRD66	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 61.656,00

## 1. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

## 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do FORNECEDOR REGISTRADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o FORNECEDOR REGISTRADO, devendo apresentar ainda os documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR REGISTRADO;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

2.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR REGISTRADO e nesse caso o prazo previsto no item 2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ASSINATURAS

3.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, o Pró-Reitor de Administração e Finanças e a Pregoeira, juntamente com a empresa abaixo discriminada, através de seu representante credenciados no certame.

Palmas - TO, 27 de setembro de 2021.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
REITOR DA UNITINS

DANIEL ALENCAR BARDAL  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATÁLIA REIS DE SOUSA TAVARES  
PREGOEIRA

JR SOARES ATACADISTA EIRELI  
FORNECEDOR REGISTRADO

BRIDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI - ME  
FORNECEDOR REGISTRADO

MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA - EPP  
FORNECEDOR REGISTRADO

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO****RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 012, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

Cria e autoriza a abertura do curso de Medicina do Câmpus de Augustinópolis/TO, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I, XII e XVI, do Estatuto da Universidade, considerando a aprovação pelo Conselho Universitário, instância máxima desta IES, na reunião do dia 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CES/TO nº 491/2021, de 10 de junho de 2021, do Conselho Estadual de Saúde, que aprovou a criação do curso de Medicina da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins no câmpus de Augustinópolis;

CONSIDERANDO o Parecer CEE-TO/CES nº 210/2021, proferido no processo administrativo nº 2020/27000/011090, aprovado em 27/07/2021 na 414ª Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, que decidiu pela concessão da autorização para o funcionamento do curso de Graduação em Medicina, ofertado pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no câmpus de Augustinópolis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.296, de 5 de agosto de 2021, que autoriza o funcionamento do curso de Graduação em Medicina, ofertado pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no câmpus de Augustinópolis;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.043, de 27 de outubro de 2020, publicada no DOE nº 5716, que aprova o Projeto Pedagógico do curso de Medicina do Câmpus de Augustinópolis/TO;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar e autorizar a abertura do curso de Medicina da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, Câmpus Augustinópolis/TO, consubstanciado no processo administrativo 2020/20321/0705.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, 1º dia do mês de outubro de 2021.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 198/2021/RELT6-COCAR**

Processo nº 5333/2021 - Processo Administrativo - Entidade: Câmara Municipal de Taboão - Assunto: Outros - Despacho nº 8916/2021 - Encaminhamento de Ofícios via SICOP, aos Responsáveis. Nos termos do Despacho nº 1104/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Masolene Martins da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Tupiratins, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de setembro de 2021, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/2021/RELT6-COCAR**

Processo nº 5333/2021 - Processo Administrativo - Entidade: Câmara Municipal de Taboão - Assunto: Outros - Despacho nº 8916/2021 - Encaminhamento de Ofícios via SICOP, aos Responsáveis. Nos termos do Despacho nº 1103/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Maurício Alves Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Tupirama, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de setembro de 2021, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 200/2021/RELT6-COCAR**

Processo nº 5330/2021 - Processo Administrativo - Entidade: Câmara Municipal de Taboão - Assunto: Outros - Despacho nº 8916/2021 - Encaminhamento de Ofícios via SICOP, aos Responsáveis. Nos termos do Despacho nº 1101/2021-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Manoel da Conceição Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Tocantins, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de setembro de 2021, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha  
Relator

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

## ALIANÇA DO TOCANTINS

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021-ADM  
CONTRATO Nº 042/2021-ADM

OBJETO: Contratação de empresa para construção playground na praça central, conforme Projeto Executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO  
CONTRATADA: HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.288.997/0001-46. VALOR: R\$ 96.274,40 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso I, da Lei Especial nº 14.133/21. DOTAÇÃO: 0003.0313.04.451.0005.1020. ELEMENTO: 4.4.90.51. FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de setembro de 2021.

Aliança do Tocantins - TO, 28 de setembro de 2021.

Elves Moreira Guimarães  
Prefeito Municipal

## ARAGUAÇU

## REABERTURA DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Araguaçu-TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08, Centro, nesta cidade, a seguinte licitação: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020. Maior Percentual de Desconto. Com reabertura prevista para o dia 22/10/2021, às 08:00h. Cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas da frota da prefeitura e dos fundos municipais de saúde, educação e assistência social de Araguaçu-TO. O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no site: [www.araguacu.to.gov.br](http://www.araguacu.to.gov.br) ou e-mail: [cpl.araguacu@gmail.com](mailto:cpl.araguacu@gmail.com), mais informação no telefone: (63) 3384-2056. Paulo Lucas Lira Resende - Pregoeiro.

Araguaçu-TO, 04 de outubro de 2021.

JARBAS RIBEIRO IVO  
Prefeito Municipal

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 002/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021. Menor Preço Por Item. Cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PROPOSTA VISANDO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICK-UP. Com abertura/início da fase de disputa as 09:00h, do dia 20/10/2021, no site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações" Edital e anexos se encontram no portal do município no site: [www.araguacu.to.gov.br](http://www.araguacu.to.gov.br), maiores informações através do Departamento de Licitação situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Araguaçu, na Praça Raul Jesus Lima nº 08, Centro, no horário das 07h00minh às 17h00min, e-mail: [cpl.araguacu@gmail.com](mailto:cpl.araguacu@gmail.com) ou telefone: (63) 3384.20.56.

Araguaçu-TO, 01 de outubro de 2021.

Paulo Lucas Lira Resende  
Pregoeiro Oficial

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 004/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021. Menor Preço Por Item. Cujo objeto é registro de preços para eventual complementação de aquisição de medicamentos para a farmácia básica da secretaria de saúde, tendo em vista que no pregão eletrônico nº 001/2021, de medicamentos ficou faltando vários itens essenciais para atendimento aos pacientes do sus. Com abertura/início da fase de disputa as 09:00h, do dia 19/10/2021, no site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações" Edital e anexos se encontram no portal do município no site: [www.araguacu.to.gov.br](http://www.araguacu.to.gov.br), maiores informações através do Departamento de Licitação situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Araguaçu, na Praça Raul Jesus Lima nº 08, Centro no horário das 13h00minh às 17h00min, e-mail: [cpl.araguacu@gmail.com](mailto:cpl.araguacu@gmail.com) ou telefone: (63) 3384.20.56.

Araguaçu-TO, 01 de outubro de 2021.

Paulo Lucas Lira Resende  
Pregoeiro Oficial

## BANDEIRANTES DO TOCANTINS

## AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO torna público que fará a publicação da TOMADA DE PREÇOS PM-BAND Nº 007/2021, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil para pavimentação asfáltica de Vias Urbanas município de Bandeirantes do Tocantins/TO, proposta nº 023656/2020, através de recurso proveniente do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme projetos, planilha orçamentária, bdi e cronograma físico-financeiro, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras. A realizar-se no dia 22/10/2021, às 08h00min. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da comissão permanente de licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, por e-mail: [bandlicitacao@gmail.com](mailto:bandlicitacao@gmail.com), no site: <http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparencia/e> no site do TCE/TO: [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br), na aba LCO/Licitações Obras e Contratos. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes Tocantins - TO, 04 de outubro de 2021.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA  
Gestor Municipal

## CARIRI DO TOCANTINS

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Bernardo Sayão nº 01 - Centro, nesta cidade, as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2021. TIPO MENOR VALOR POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 19/10/2021, às 08h00m. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL NOS PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2021. TIPO MENOR VALOR POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 19/10/2021, às 14h00m. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Os editais poderão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, ou no site: [www.cariri.to.gov.br](http://www.cariri.to.gov.br), mais informação através dos telefones: (63) 3383-1115. E-mail: [cpl.cariri.to@gmail.com](mailto:cpl.cariri.to@gmail.com).

Cariri do Tocantins-TO, 1º de outubro de 2021.

Valdineia Alves Campos  
Pregoeira

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021. O Fundo Municipal de Assistência Social de Cariri do Tocantins, torna público o Registro de Preços referente ao Processo Administrativo nº 105/2021, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRI DO TOCANTINS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como vencedora a empresa: WR DISTRIBUIDORA EIRELI - ME - CNPJ: 26.758.134/0001-60, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, perfazendo o valor de R\$ 46.570,00; totalizando o valor de R\$ 46.570,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 30/09/2022 e está disponível no site: <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, Cariri do Tocantins/TO, CEP: 77.453-000, fone: (63) 3383-1110.

Cariri do Tocantins/TO, 30 de setembro de 2021.

Senhora Dayane Rodrigues Lima Carvalho  
Ordenadora

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Bernardo Sayão nº 01, Centro, nesta cidade, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 19 de outubro de 2021, às 10h00m, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/PREDITIVA/DETECTIVA DOS APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO CONVENCIONAL E "SPLIT, NAS INSTALAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS.

O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h30m às 13h30m e das 13h30m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, ou no site: [www.cariri.to.gov.br](http://www.cariri.to.gov.br), mais informação através dos telefones: (63) 3383-1115. E-mail: [cpl.cariri.to@gmail.com](mailto:cpl.cariri.to@gmail.com). Cariri do Tocantins-TO.

Cariri do Tocantins - TO, 1º de outubro de 2021.

Valdineia Alves Campos  
Pregoeira

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Bernardo Sayão nº 01, Centro, nesta cidade, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 19/10/2021, às 15h00m. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA EQUIPAR A BRINQUEDOTECA DA ESCOLA MUNICIPAL DIVINA RIBEIRO BORGES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, ou no site: [www.cariri.to.gov.br](http://www.cariri.to.gov.br), mais informação através dos telefones (63) 3383-1115. E-mail: [cpl.cariri.to@gmail.com](mailto:cpl.cariri.to@gmail.com).

Cariri do Tocantins-TO, 1º de outubro de 2021.

Valdineia Alves Campos  
Pregoeira

## DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVO

Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 001/2019, de 29/05/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO. TOMADA DE PREÇO - TP Nº 001/2019. OBRA/EVENTO: construção do matadouro municipal. CT REPASSE Nº: 1042889-07/2017 - MAPA. CONTRATADO: SALINA CORP EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.738.094/0001-42. OBJETO: Reajuste do valor contratual de R\$ 11.715,19 (Onze mil, setecentos e quinze reais e dezenove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.06.20.602.0107.1.018 - 4.4.90.51 - 0010.00.000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e Cláusula Quinta do Contrato de Serviços nº 001/2019. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato de Serviços nº 001/2019, de 29.05.2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo. Dois Irmãos do Tocantins, 28.09.2021. Signatários: Geciran Saraiva Silva - Contratante. Eliudo Reis Costa Souza - Contratado.

Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 001/2020, de 08/04/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO. TOMADA DE PREÇO - TP Nº 001/2020. OBRA/EVENTO: Revitalização da Praça JK. CT REPASSE Nº: 1055889-68/2018 - MTUR. CONTRATADO: VANIA DOS SANTOS PIMENTEL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.212.029/0001-96. OBJETO: Prorrogação de prazo de VIGÊNCIA contido na Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Serviços nº 001/2020, por mais 268 (duzentos e sessenta e oito) dias, a partir de 26.09.2021, vencendo em 20.06.2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e Cláusula Quarta do Contrato de Serviços nº 001/2020. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato de Serviços nº 001/2020, de 08.04.2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo. Dois Irmãos do Tocantins, 20.09.2021. Signatários: Geciran Saraiva Silva, Prefeito Municipal - Contratante. Vania dos Santos Pimentel - Contratado.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 002/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins - TO. TOMADA DE PREÇO - TP Nº 001/2018. OBRA/EVENTO: Ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do município de Dois Irmãos do Tocantins. CT REPASSE Nº: 1028469-12/2015 - MIN. DA SAÚDE - MS. CONTRATADO: MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.408.085/0001-51. OBJETO: Reajuste do valor contratual de R\$ 25.487,15 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) e, prorrogação do prazo de VIGÊNCIA estabelecido no oitavo termo aditivo do contrato de serviços nº 002/2018, por mais 253 (duzentos e cinquenta e três) dias, iniciando em 09.10.2021, vencendo em 18.06.2022. DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.08.10.302.0109.1.030 - 4.4.90.51 - 0040.00.000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e Cláusula Quarta e Quinta do Contrato de Serviços nº 002/2018. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato de Serviços nº 002/2018, de 24.04.2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo. Dois Irmãos do Tocantins, 28.09.2021. Signatários: Ana Permina Ribeiro de Almeida Belizário - Contratante. Cristiano Marcelino Moreira - Contratado.

Dois Irmãos do Tocantins, 01 de outubro de 2021.

Geciran Saraiva Silva  
Prefeito Municipal

**PAU D'ARCO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Pau D'Arco - TO, através da secretaria Municipal de Transporte, Obras e Limpeza Urbanas, torna público que fará a realizar a TOMADA DE PREÇO PM-PD 007/2021, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Objeto: Construção de praça Pública e Cruzeiro na Rua Coronel Grisorte, s/n, na orla do Município de Pau D'Arco -TO, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos os quais são parte integrante do objeto, secretaria municipal de transporte, obras e limpeza urbana. O certame será realizado no dia 22/10/2021, às 08h00min. REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PM-PD 011/2021, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa para confecção de camisas, camisetas e semelhantes para atender as demandas dos Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência) do Edital. O certame será realizado no dia 20/10/2021, às 07h30min. REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PM-PD 015/2021, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa para aquisição de peças, componentes e acessórios para ar condicionado, para atendimento das demandas dos Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência) do Edital. O certame será realizado no dia 20/10/2021, às 14h30min. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitação ou através do site oficial do município: <http://paudarco.to.gov.br> ou solicitação formal através do e-mail: [cplpaudarcoto@gmail.com](mailto:cplpaudarcoto@gmail.com). Mais informações: (63) 3425-1325.

Pau D'Arco - TO, 01 de outubro de 2021.

JOÃO BATISTA NETO  
Prefeito Municipal

**RIO DA CONCEIÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**

O MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão de Licitação, designado pelo Decreto Nº 024/2021, torna público que realizará no dia 22/10/2021, às 08h:30min, Avenida Tocantins, s/n, Centro, (Academia de Saúde) Rio da Conceição - TO, CEP: 77.303-000, Licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Engenharia visando à Pavimentação Asfáltica em TSD na Avenida das Palmeiras, na Rua 04 e Rua Alves de Carvalho, ambas situadas na sede deste Município de Rio da Conceição, estado do Tocantins.

O Edital e Anexos estará disponível no Portal da Transparência, através do Site do Município <http://riodaconceicao.to.gov.br/ou> através de solicitação via e-mail oficial [licitacao.rdc.to@gmail.com](mailto:licitacao.rdc.to@gmail.com)

Rio da Conceição/TO, 04 de outubro de 2021.

José Valdeine L. da Silva  
Presidente da CPL  
Decreto Nº 024/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DA CONCEIÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão de Licitação, designado pelo Decreto Nº 024/2021, torna público que realizará no dia 21/10/2021, às 10h:00min, Avenida Tocantins, s/n - Centro, (Academia de Saúde) Rio da Conceição - TO, CEP: 77.303-000, Licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Engenharia visando a Construção do Centro de Convivência do Idoso, visando atender as demandas deste Município de Rio da Conceição, estado do Tocantins.

O Edital e Anexos estará disponível no Portal da Transparência, através do Site do Município: <http://riodaconceicao.to.gov.br/ou> através de solicitação via e-mail oficial: [licitacao.rdc.to@gmail.com](mailto:licitacao.rdc.to@gmail.com)

Rio da Conceição/TO, 04 de outubro de 2021.

José Valdeine L. da Silva  
Presidente da CPL  
Decreto Nº 024/2021

**TAGUATINGA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, e comunica aos interessados os seguintes resultados de licitações:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, E CALÇADAS NO SETOR NORTE, NA CIDADE DE TAGUATINGA-TO (PROPOSTA Nº 006777/2019 PLATAFORMA+BRASIL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL), COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

Data/Horário de Realização: 03/08/2021, ÀS 08:00HS  
Licitante Ganhadora: TECHNOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI CNPJ nº 37.023.350/0001-83 - Valor Global: R\$ 332.920,93 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos)  
Taguatinga-TO, 03/08/2021.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, E CALÇADAS NO POVOADO ALTAMIRA, MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO (PROPOSTA Nº 054751/2018 PLATAFORMA+BRASIL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL), COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

Data/Horário de Realização: 17/08/2021 ÀS 08:00HS  
Licitante Ganhadora: TECHNOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI CNPJ nº 37.023.350/0001-83 - Valor Global: R\$ 470.930,41 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos)  
Taguatinga-TO, 17/08/2021.

João Vitor Ferreira Bispo  
Presidente da Comissão de Licitações

**ATO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, e comunica aos interessados as seguintes homologações de licitações:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, E CALÇADAS NO SETOR NORTE, NA CIDADE DE TAGUATINGA-TO (PROPOSTA Nº 006777/2019 PLATAFORMA+BRASIL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL), COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

Homologada no dia: 06/08/2021  
Licitante Ganhadora: TECHNOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI CNPJ nº 37.023.350/0001-83 - Valor Global: R\$ 332.920,93 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos)  
Taguatinga-TO, 06/08/2021.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, E CALÇADAS NO POVOADO ALTAMIRA, MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO (PROPOSTA Nº 054751/2018 PLATAFORMA+BRASIL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL), COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

Homologada no dia: 24/08/2021  
Licitante Ganhadora: TECHNOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI CNPJ nº 37.023.350/0001-83 - Valor Global: R\$ 470.930,41 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos)  
Taguatinga-TO, 24/08/2021

João Vitor Ferreira Bispo  
Presidente da Comissão de Licitações

**EXTRATO DE CONTRATOS**

A Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, e comunica aos interessados os seguintes extratos de contratos firmados com a Administração:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

Contrato Nº: 147/2021 - Tomada de Preços nº 002/2021  
 Contratante: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO CNPJ: 02.306.900/0001-97  
 Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESADO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, E CALÇADAS NO SETOR NORTE, NA CIDADE DE TAGUATINGA-TO (PROPOSTA Nº 006777/2019 PLATAFORMA+BRASIL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL), COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA  
 Valor Global: R\$ 332.920,93  
 Data de Assinatura: 01/09/2021  
 Dotação Orçamentária: 10.1009.15.451.0903.1090 - Pavimentação/ Recuperação de Vias Urbanas/44.90.51 - Obras e Instalações/ R\$ 332.920,93 fonte 207 - Recursos de Convênio da União, fonte 10 - Receitas Próprias do Município  
 Signatários: PAULO ROBERTO RIBEIRO pela CONTRATANTE e WESLEY BRITO DE OLIVEIRA pela CONTRATADA.  
 Taguatinga-TO, 01/09/2021

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Contrato Nº: 157/2021 - Tomada de Preços nº 002/2021  
 Contratante: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO CNPJ: 02.306.900/0001-97  
 Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESADO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, E CALÇADAS NO POVOADO ALTAMIRA, MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO (PROPOSTA Nº 054751/2018 PLATAFORMA+BRASIL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL), COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA  
 Valor Global: R\$ 470.930,41  
 Data de Assinatura: 16/09/2021  
 Dotação Orçamentária: 10.1009.15.451.0903.1090 - Pavimentação/ Recuperação de Vias Urbanas/44.90.51 - Obras e Instalações/ R\$ 470.930,41 fonte 207 - Recursos de Convênio da União, fonte 10 - Receitas Próprias do Município  
 Signatários: PAULO ROBERTO RIBEIRO pela CONTRATANTE e WESLEY BRITO DE OLIVEIRA pela CONTRATADA.  
 DAT Taguatinga-TO, 16/09/2021

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa AAN AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 41.129.143/0001-85, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Bovinocultura no Imóvel Lote 03 Parte - Santa Rita do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra nas Res. CONAMA nº 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Construtora Caiapó Ltda, inscrito no CNPJ nº 00.237.518/0001-43, torna público que requereu junto ao NATURATINS, a Autorização Ambiental para a atividade de Canteiro de Obras na Av. Central, nº 12, Qd. 11, Loteamento Jardim Ipanema, Aliança do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa EDIVALDO LAVAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, inscrito no CNPJ nº 40.391.910/0001-67, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Declaração de uso Insignificante (DUI) e as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para a atividade de Lava Jato no Município de Lagoa da Confusão/TO. O empreendimento enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental. Responsabilidade Técnica: JBB Engenharia Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

JOÃO GOMES BARBOSA, CPF: 056.315.131-53, torna público que requereu à Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e ao IBAMA, o Licenciamento Ambiental da atividade - (LP, LI, LO para Bovinocultura), Outorga d'água, Declaração de Uso Insignificante da água (DUI), Autorização para Exploração Florestal (AEF), Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, da propriedade FAZENDA PATIZÃO - UNIFICAÇÃO DOS LOTES 172, DO LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA, 3ª ETAPA E LOTE Nº 43 - QUINHÃO Nº 01, LOTEAMENTO ANGICAL, localizada no município de Dueré-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO Nº 007/2005.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Senhor JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº 009.368.081-36, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação para a atividade de bovinocultura na propriedade denominada LOTE Nº 02, DO LOT MORRO LIMPO, GL 02, 2ª ET, FAZ SÃO SEVERINO, que fica sediado no município de Rio Sono - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Senhor LOURISVALADRIANO RIBEIRO, CPF nº 155.594.321-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação para a atividade de bovinocultura na propriedade denominada Fazenda Santa Tereza (remanescente), que fica sediado no município de Ipueiras - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa MIX TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 08.085.980/0001-84, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização para Transporte de Cargas Perigosas (ATCP) para atividade de transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo, localizada na Av. do Poeta, nº 840, Loja 05, Desbarrancado, Campo Grande - MS. A atividade se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO 007/2005.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Mozaniel Ferreira de Lima, CPF: 007.873.471-16, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATCP, a sede da empresa esta localizada na Avenida Goiás, nº 1009, A, Centro, município Augustinópolis - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre Licença Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Nazaré de Souza Carvalho, inscrito no CPF: 062.566.271-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a LP LI e LO para a atividade de Agricultura localizada na Fazenda Santa Rita, no município de Santa Rosa do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa PREMIUM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 09.217.206/0001-42, localizada na AV. JOSE DE BRITO SOARES, nº 1101, ANHANGUERA - ARAGUAÍNA-TO, torna público que requereu do INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, a renovação Autorização Ambiental para o Transporte Cargas Perigosas; para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no Estado do Tocantins. Responsabilidade Técnica: GRUPO AR.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

PRISCILA VIANA DE FREITAS, CPF: 044.505.971-09, torna público que requereu a Fundação de Meio Ambiente de Palmas, Licença Prévia (LMP), Instalação (LMI) e Operação (LMO) para atividade Agropecuária de Avicultura e Bovinocultura, localizada na Parte Remanescente Junção das Faz. Céu, Agronorte e Vão do Lageado, Lote 32, Loteamento Serra do Taquarussu, Gl. 2. Fl. 2. Lote 64 e 73, Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, no município de Palmas -TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ELEIÇÃO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS - CORE-TO TRIÊNIO 2022/2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, o presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Tocantins - SIRECOM-TO, em atendimento ao requerido pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Tocantins - Core-TO e, em cumprimento ao que estabelece o art. 12, da Lei nº 4.886/65, combinado com as disposições do Regimento Interno e Regulamento Eleitoral do Core-TO, faz saber que ficam os senhores associados deste sindicato, em situação regular, CONVOCADOS, para a eleição para a composição do Core-TO, triênio 2022/2025, a realizar-se aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2021, das 9h às 15h, na sede do Core-TO, localizada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, nº 19 - Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, para proceder ao seguinte: a) eleição de 5 (cinco) membros oriundos da diretoria deste sindicato, para constituírem, juntamente com o presidente desta Entidade Sindical, 2/3 (dois terços) do Core-TO; b) eleição de mais 03 (três) integrantes da classe, no exercício efetivo da profissão, para constituírem o 1/3 (um terço) restante. O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Edital. O respectivo requerimento deverá seguir acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, instruídas com cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência, bem como das certidões que comprovem registro junto ao Core, há mais de 2 anos e, respectiva quitação e, também, filiação junto ao sindicato, há mais de 06 (seis) meses, no caso dos candidatos que componham os 2/3 da chapa candidata. O requerimento deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, assinado por, pelo menos, um dos candidatos, protocolizado na secretaria deste sindicato, no endereço na Quadra 104 Sul II, Rua SE 09, nº 21, Conj. 02, lote 24, sala 01 - B, Edifício Dammas, Plano Diretor Sul, Palmas, TO, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 12h, onde poderão ser obtidas quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias. O prazo para impugnação de candidatura será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação nominal das chapas registradas. A eleição será por escrutínio secreto, só podendo votar o associado quite até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição. Para votar o representante comercial deverá ser filiado ao Sirecom-TO, há mais de 06 (seis) meses e registrado no Core-TO, há mais de 02 (dois) anos, como pessoa natural e, em situação regular.

Palmas, 28 de setembro de 2021.

Romeu Capra  
Presidente

**PORTARIA/SISEPE-TO/GAPRES/Nº 028/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a instituição da Diretoria Sindical de Base da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ, em Tocantinópolis e nomeação e posse da Diretora Sindical de Base da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ, em Tocantinópolis e da Suplente de Diretora Sindical de Base da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ, em Tocantinópolis, a partir de 26 de agosto de 2021, bem como a nomeação e posse dos respectivos ocupantes.

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, do Estatuto Social da entidade.

Considerando a necessidade do fortalecimento do sindicato com assistência direta aos sindicalizados de cada repartição dos órgãos públicos estaduais no Estado do Tocantins, com a finalidade de promover melhorias de trabalho humano e questões salariais.

Considerando que o art. 116, do estatuto social estabelece que o Presidente do sindicato através de Portaria instituirá as Diretorias Sindicais de Base ou Representações Locais que serão nomeados o Diretor e seu Suplente ou Representante na mesma Portaria e serão empossados no mesmo dia.

Considerando que o art. 117, estabelece que a instituição das Diretorias Sindicais de Base ou Representações Sindicais Locais tem como objetivo prestar melhor assistência aos sindicalizados do SISEPE-TO, bem como fortalecer a vinculação direta entre o Sindicato e os Servidores públicos, levando-se em consideração a realidade funcional de cada repartição pública, resolve

**INSTITUIR**

I - A Diretoria Sindical de Base da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ, em Tocantinópolis, nos termos dos artigos 116 e 117, do Estatuto Social do Sindicato.

**NOMEAR**

II - CASSIA MARIA DA SILVA FREITAS, sindicalização nº 2.737, para exercer o cargo de Diretor Sindical de Base da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ, em Tocantinópolis, e JOSEFA PEREIRA DE SÁ FREITAS, sindicalização nº 2.074, para exercer o cargo de Suplente de Diretor Sindical de Base da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ, em Tocantinópolis, a partir de 26 de agosto de 2021.

**DAR POSSE**

III - CASSIA MARIA DA SILVA FREITAS, sindicalização nº 2.737, para exercer o cargo de Diretor Sindical de Base da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ, em Tocantinópolis, e JOSEFA PEREIRA DE SÁ FREITAS, sindicalização nº 2.074, para exercer o cargo de Suplente de Diretor Sindical de Base da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ, em Tocantinópolis, a partir de 26 de agosto de 2021, ambos nomeados no inciso II, desta portaria, conforme art. 116, do Estatuto social do sindicato, que ao serem declarados empossados pelo Senhor Presidente do sindicato CLEITON LIMA PINHEIRO, os empossados prestarão o compromisso de cumprirem fielmente o estatuto do sindicato, desempenhando as atribuições que lhes foram conferidas, que, depois de lido o presente TERMO DE POSSE vai assinado por ambos para que produza os efeitos legais. Presidência do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, em Palmas - TO, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

CLEITON LIMA PINHEIRO  
Presidente do SISEPE-TO

CASSIA MARIA DA SILVA  
FREITAS  
Diretor Sindical de Base da  
SEFAZ-TO em Tocantinópolis

JOSEFA PEREIRA DE SÁ  
FREITAS  
Suplente de Diretor Sindical da  
SEFAZ-TO em Tocantinópolis

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
DO ESTADO DO TOCANTINS

**REAVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2021.**

O CRESS 25ª Região TO, por intermédio da Pregoeira do CRESS/TO torna público que fará realizar na Sala de Reuniões deste Conselho, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR DIÁRIA", visando à contratação de empresa Prestadora de Serviço de Locação de veículos com serviços de motorista para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social, com recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas de preços no dia 15 de outubro de 2021, às 16h00m. O Edital 001/2021 encontra-se à disposição dos interessados na sede do CRESS/TO, endereço: Quadra 504 Sul, Avenida AL. 02, Lote 62 - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, no horário de 12h00min as 18h00min, em dias úteis e no site: [www.cresssto.org.br](http://www.cresssto.org.br). Qualquer informação adicional poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como por intermédio do fone: (63) 3215-2880.

Palmas - TO, 30 de setembro de 2021.

Simone Gustmann de Oliveira  
Presidente da Comissão de Licitação